



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	7
Corregedoria Geral	7
Despachos	7
Atos de Relatoria	8
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	8
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	10
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	10
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	10
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	16
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	16
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	21
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	21
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	22
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	43
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	44
Editais	44
Atos de Alerta	44
Atos Normativos	44
Jurisprudências	44
Informativos de Licitações	44
Comunicados	44
Informações	44
Gabinete da Presidência	44
Despachos	44
Portarias	46
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014	47
Tribunal Pleno	47
Primeira Câmara	47
Segunda Câmara	47
Corregedoria Geral	47
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	47
Administrativo	47

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 227228/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: JOÃO ADOLFO SCHREINER

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO Nº 97/13 - Segunda Câmara

EMENTA. Prestação de Contas de Transferência. Exercício de 2006. Falta de aplicação financeira dos recursos repassados. Recolhimento ao tesouro do valor devido. Falha sanada. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R\$ 41.522, 28 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), transferidos no exercício de 2006 ao Município de Santa Maria do Oeste, em razão do convênio nº 328/2005 celebrado com o Instituto de Ação Social do Paraná, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo, para atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Este Tribunal, após sucessivas manifestações da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, concluiu pela permanência da falha caracterizada pela falta de aplicação dos recursos financeiros, de acordo com o quadro que segue:

Período de não-aplicação Valor (R\$)

11/04/2006 a 25/07/2006 41.522, 28

06/10/2006 a 15/12/2006 9.880, 82

Conforme Acórdãos preliminares de nº 774/09 (peça 31), 1195/09 (peça 35), 1792/10 (peça 67), todos da Segunda Câmara, este Tribunal decidiu pela intimação pessoal do senhor João Adolfo Schreiner, Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste durante a execução do convênio, para que recolhesse o valor dos rendimentos financeiros devidos.

Ocorre que o Prefeito recolheu os valores em favor do Município, enquanto o correto seria para o Tesouro Estadual.

Após novas comunicações procedidas por este Tribunal (peças 80, 81 e 82), a Municipalidade procedeu ao recolhimento dos valores aos cofres estaduais, conforme comprovantes às peças nº 84 a 87.

Assim, a Diretoria de Análise de Transferências, pela instrução nº 6332/12 (peça 93), opina pela regularidade com ressalva das contas em razão da ausência de aplicação financeira dos recursos em época própria (peça 93).

O Ministério Público de Contas, conforme Parecer Ministerial nº 19619/12, diverge e opina pela regularidade das contas.

Esse é o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Com a devida vênia à Unidade Técnica, entendo que deve prevalecer a regularidade das contas, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas.

O responsável efetivamente atendeu à determinação deste Tribunal e recolheu aos cofres municipais o valor dos rendimentos financeiros não auferidos pela ausência de aplicação financeira dos recursos, conforme se pode observar por meio dos comprovantes de recolhimentos nas folhas 8 e 9 da peça nº 73.

O equívoco quanto à devolução dos recursos ao ente municipal e não ao Estado do Paraná foi induzido por este Relator que assim determinou no Acórdão nº 1792/10 da Segunda Câmara.

Contudo, houve o efetivo recolhimento pelo Município de Santa Maria do Oeste dos recursos ao Tesouro do Estado. O Município procedeu ao recolhimento da quantia atualizada referente aos rendimentos financeiros, no valor de R\$ 2.528, 39 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) e juntou os comprovantes da operação às peças nº 84 a 87.

Desse modo, a falha foi integralmente sanada e a ausência de aplicação dos recursos já foi justificada pela divergência de entendimento quanto à aplicação do artigo 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 aos convênios.



Assim, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas e, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal julgue regulares as contas do Senhor JOÃO ADOLFO SCHREINER, Prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE durante a gestão do convênio.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, por unanimidade:

Julgar regulares as contas do Senhor JOÃO ADOLFO SCHREINER, Prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE durante a gestão do convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 – Sessão nº 2.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 188359/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEONCIO TREVISOL PADILHA

ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAN BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FOUNTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), Santiago Martins de Oliveira (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO Nº 98/13 - Segunda Câmara

EMENTA. Aposentadoria. Ausência de publicação do valor dos proventos. Falha formal. Determinação para correção. Violação do artigo 149, § 1º, da Constituição da República. Utilização no Estado do Paraná de percentual de desconto previdenciário diverso da União. Falha sanada pela Lei Estadual nº 17435 de 2012. Legalidade e registro da inativação do servidor.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria por tempo de contribuição do senhor LEÔNIO TREVISOL PADILHA, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe 1, admitido em 27/6/1985, fundamentada no artigo 1º da Lei Complementar nº 93/02, na ADI/STF nº 2904-5, no Acórdão TC 1421/06, alterado pelo Acórdão TC 564/09 e no Prejudicado nº 14 deste Tribunal.

A Diretoria Jurídica entende que a presente aposentadoria se deu em observância aos dispositivos legais, razão pela qual opina pelo registro do ato à peça nº 13. Contudo, em face da falta de indicação do valor dos proventos no ato aposentatório, a Diretoria opina pela expedição de determinação à Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP – a fim de que nos atos futuros, editados posteriormente à vigência da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, qual seja, a partir de 16.05.2012, indique expressamente o valor do benefício concedido.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas opina pela negativa de registro, sob o fundamento de que há violação do artigo 149, § 1º, da Constituição da República, uma vez que os descontos previdenciários eram realizados sob a alíquota de 10% enquanto o correto seria utilizar o mesmo valor de 11% estabelecido pela União, conforme artigo 4º da Lei Federal nº 10.887 de 2004 alterado pela Lei Federal nº 12.618 de 2012.

Em face do mesmo fato, manifesta-se o Parquet pela instauração de Tomada de Contas Extraordinária para o fim de apuração de responsabilidade do Gestor Previdenciário e do Chefe de Governo.

Esse é o relatório.

PROPOSTA DE VOTO

Acompanho a manifestação da Diretoria Jurídica no sentido de que a falta de indicação do valor dos proventos seja considerado como falha formal. Do mesmo modo, entendo oportuna a expedição de determinação à Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP – a fim de que, em atos futuros, editados posteriormente à vigência da Lei nº 12.527 de 2011, ou seja, a partir de 16/5/2012, sejam regularmente indicados os valores dos proventos.

Contudo, entendo superada a negativa de registro proposta pelo Ministério Público de Contas em face da divergência da alíquota de desconto previdenciário em

relação à alíquota praticada pela União.

Nesse sentido, ressalto que em 4/12/2012, o Governador do Estado do Paraná, o Senhor Carlos Alberto Richa, encaminhou à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 613/2012, o qual reestrutura o plano de custeio do regime próprio de previdência do Estado.

O referido projeto ressaltou na Lei Estadual nº 17435 de 2012 sancionada e publicada no Diário Oficial do Estado nº 8864, na data de 21 de dezembro de 2012.

O referido diploma previdenciário estabelece:

Art. 15. A contribuição previdenciária dos servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, dos magistrados, dos membros do Ministério Público, dos Conselheiros do Tribunal de Contas e dos militares da ativa, em favor do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, será de 11% (onze por cento) a incidir sobre a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, da graduação ou do posto, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, fixados em Lei.

Assim, entendo que a omissão apontada pelo Douto Ministério Público de Contas foi sanada. Contudo, eventual responsabilização individual de gestores previdenciários e de Chefes de Governo poderá ser promovida em processo apartado.

Ressalto que o servidor não deve ser prejudicado pela morosidade apresentada pelo Poder Público em efetuar a correção da alíquota empregada em seu regime previdenciário.

Dessa forma, acompanho a Diretoria Jurídica e, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005, proponho que o Tribunal:

1) julgue legal e determine o registro do ato de aposentadoria do senhor LEÔNIO TREVISOL PADILHA, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe 1;

2) determine à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, os presente autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005, nos termos da proposta do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do senhor LEÔNIO TREVISOL PADILHA, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe 1; bem como, determinar à Paranaprevidência e à Unidade Administrativa responsável pela expedição do ato concessório, no presente caso, a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que, na formalização dos futuros atos de concessão de aposentadorias, de pensões e de reformas, consignem expressamente o valor dos proventos.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 – Sessão nº 2.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 35453/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: CARLOS SUTIL

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 183/13 - Segunda Câmara

Prestação de Contas de Transferência Estadual. Devolução do valor conveniado ao órgão repassador. Atraso na remessa da Prestação de Contas final. Falta de documentação para a devida instrução dos autos. Pela irregularidade das contas e aplicação de multa ao gestor.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R\$ 32.050,00 (trinta e dois mil e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto construção de imóvel, cuja cláusula terceira do Termo de Convênio fixou sua vigência até 02/12/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), na Instrução 3035/12, após sete instruções, concluiu pela irregularidade das contas prestadas, com aplicação de multas ao gestor, visto que o convênio foi celebrado em 2007, com prazo de vigência até 02/12/2009, porém, até a presente data não houve a regular prestação de contas.

A municipalidade, após a Instrução 2420/11, de 06/06/2011 (peça 29), demonstrou a devolução, em 21/06/2011, do valor repassado, juntando cópia da GR-PR (peça 34), e informou que o valor conveniado não suportaria o valor da obra que seria construída.

Na Instrução nº 431/12, (peça 37), a DAT informa que decorrido 126 dias depois de expirada a vigência do convênio, o interessado não adimpliu sua obrigação de complementar a prestação de contas com a apresentação dos seguintes documentos solicitados:



"extratos bancário/conta corrente e conta investimento, do recebimento dos recursos até a data da sua devolução, e um parecer técnico ou laudo que demonstre a impossibilidade da construção da obra, e ainda, justifique a demora desta tomada de decisão, tendo em vista que o convênio foi firmado em 30 de novembro de 2007, e o valor pactuado foi de R\$ 82.126, 94, sendo recursos do concedente de R\$ 64.100, 00 e contrapartida de R\$ 18.025, 94".

Daí porque a unidade opinou pela irregularidade das contas referente à gestão do Sr. Carlos Sutil, no cargo de prefeito, gestor das contas, nos termos da Resolução TCE/PR nº 03/2006, do art. 16, III, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 248, II, do Regimento Interno do Tribunal, recomendando a adoção das medidas abaixo relacionadas:

1. aplicação de multa ao Sr. Carlos Sutil, CPF nº 329.610.659-68, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de prefeito, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GRPR, código 5118, com base no art. 87, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do atraso na apresentação desta prestação de contas;

2. aplicação de multa ao responsável pelo atendimento desta Instrução, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GRPR, código 5118, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por não ter encaminhado, no prazo fixado, os documentos e informações solicitados;

3. inclusão do nome do gestor das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal nº 64/90, art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504/97, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual nº 10.959/94;

4. em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), no parecer nº 17928/12, acompanhou as conclusões da DAT, opinando pela irregularidade das contas e aplicação das sanções sugeridas.

É o relatório.

2. VOTO

Considerando que os recursos repassados foram devolvidos à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude pelo Município de São Jerônimo da Serra, porém, com mais de três anos após o repasse, sem que houvesse justificativa plausível para a inexecução da obra, bem como, até o momento a municipalidade não apresentou os documentos exigidos pela DAT à conferência dos rendimentos devolvidos e análise das justificativas apresentadas, entendo que a presente prestação de contas deve ser julgada irregular com a aplicação das sanções sugeridas pela Diretoria de Análise de Transferências, em suas instruções.

Isso posto, acompanho as Instruções nº 431/12 e 3035/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 17928/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO:

I - pela irregularidade das contas prestadas pelo Município de São Jerônimo da Serra, de convênio com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R\$ 32.050, 00 (trinta e dois mil e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto construção de imóvel, nos termos do art. 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, em face da inexecução da obra;

II- aplicação de multa no valor de R\$ 276, 45 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) ao Sr. Carlos Sutil, portador do CPF nº 329.610.659-68, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de prefeito, com recolhimento ao Tesouro do Estado, com base no art. 87, II, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face do atraso de 126 dias, na apresentação desta prestação de contas;

III- aplicação de multa no valor de R\$ 138, 23 (cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos), ao Sr. Carlos Sutil, CPF nº 329.610.659-68, responsável pelo desatendimento da instrução, com recolhimento ao Tesouro do Estado, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pelo não encaminhamento, no prazo fixado, os documentos e informações solicitados;

"extratos bancário/conta corrente e conta investimento, do recebimento dos recursos até a data da sua devolução, e um parecer técnico ou laudo que demonstre a impossibilidade da construção da obra, e ainda, justifique a demora desta tomada de decisão, tendo em vista que o convênio foi firmado em 30 de novembro de 2007, e o valor pactuado foi de R\$ 82.126, 94, sendo recursos do concedente de R\$ 64.100, 00 e contrapartida de R\$ 18.025, 94",

IV- em caso do não recolhimento, pelo responsável, dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Por fim, determino, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção das medidas cabíveis e à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar irregulares as contas prestadas pelo Município de São Jerônimo da Serra, de convênio com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R\$ 32.050, 00 (trinta e dois mil e cinquenta reais), referente ao exercício financeiro de 2008, tendo por objeto construção de imóvel, nos termos do art. 16, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, em face da inexecução da obra;

II - Aplicar multa no valor de R\$ 276, 45 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) ao Sr. Carlos Sutil, portador do CPF nº 329.610.659-68, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de prefeito, com recolhimento ao Tesouro do Estado, com base no art. 87, II, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em face do atraso de 126 dias, na apresentação desta prestação de contas;

III - Aplicar multa no valor de R\$ 138, 23 (cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos), ao Sr. Carlos Sutil, CPF nº 329.610.659-68, responsável pelo desatendimento da instrução, com recolhimento ao Tesouro do Estado, com base no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pelo não encaminhamento, no prazo fixado, os documentos e informações solicitados;

"extratos bancário/conta corrente e conta investimento, do recebimento dos recursos até a data da sua devolução, e um parecer técnico ou laudo que demonstre a impossibilidade da construção da obra, e ainda, justifique a demora desta tomada de decisão, tendo em vista que o convênio foi firmado em 30 de novembro de 2007, e o valor pactuado foi de R\$ 82.126, 94, sendo recursos do concedente de R\$ 64.100, 00 e contrapartida de R\$ 18.025, 94",

IV - Determinar, em caso do não recolhimento, pelo responsável, dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal e demais legislações vigentes.

V - Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para adoção das medidas cabíveis e à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2013 – Sessão nº 3.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 637877/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: TEREZA APARECIDA LOURENÇO BELÃO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACORDÃO Nº 198/13 - Segunda Câmara

EMENTA. Aposentadoria. Ausência de publicação do valor dos proventos. Fato anterior à vigência da Lei de Acesso à Informação. Marco legal para a exigência de publicação dos valores de proventos. Falha formal. Legalidade e registro da inativação do servidor.

RELATÓRIO

Trata-se de inativação da senhora TEREZA APARECIDA LOURENÇO BELÃO, no cargo de Professora do Município de Piraquara.

A Diretoria Jurídica, de acordo com o Parecer nº 15676/12 (peça nº 5), após análise do feito, opinou pela negativa de registro em razão da falta de indicação do valor dos proventos no ato de concessão do benefício. Alternativamente, com vistas a sanar a falha, a mencionada Diretoria propôs que se oportunizasse o exercício do contraditório à interessada e aos responsáveis.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 17784/12, entendeu que o feito está em consonância com as normas constitucionais e infraconstitucionais e deliberou pelo registro do ato de inativação.

Esse é o relatório.

VOTO

Em que pese a negativa de registro pela Diretoria Jurídica, o ato sob análise foi emitido em 10 de maio de 2012, data anterior à vigência da Lei Federal nº 12.527/2011 (16/5/2012), marco legal que, este relator, em diversas decisões – a exemplo da Decisão Definitiva Monocrática nº 711/12 –, adotou como limite para o registro de atos concessórios de benefícios previdenciários que não consignam o valor dos proventos. Ressalto que a decisão teve por base diversas manifestações da Diretoria Jurídica nesse mesmo sentido, a exemplo do Parecer nº 10828/12.

Desse modo, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005, proponho que o Tribunal julgue legal e determine o registro do ato de aposentadoria da senhora TEREZA APARECIDA LOURENÇO BELÃO, no cargo de Professora do Município de Piraquara.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos, os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005, nos termos da proposta do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da senhora TEREZA APARECIDA LOURENÇO BELÃO, no cargo de Professora do Município de Piraquara.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2013 – Sessão nº 3.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 350159/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 264/13 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Contratação Temporária. Medida excepcional para continuidade do serviço público prestado. Adequação da contratação à Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e ao Prejulgado nº 08 do TCE. Pela legalidade e registro.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de admissão de pessoal complementar apresentada pela Universidade Estadual de Londrina para contratação de professores colaboradores do Estado do Paraná, conforme o Teste Seletivo nº 28/2009.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), Parecer nº 20117/12, peça nº 12, opinou pelo registro da contratação. Alertou que "o Estado do Paraná utilizou-se de teste seletivo para selecionar os candidatos mais aptos e a justificativa para as contratações temporárias atende ao disposto na Lei Complementar nº 108/2005."

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº 20100/12, peça nº 13, opinou pela negativa de registro da admissão. Relatou que essas espécies de contratações vêm sendo realizadas de forma repetitiva e em desrespeito ao art. 37, II, da Constituição Federal, pois o cargo de professor seria de caráter permanente às atividades da Universidade. Nesse caso, mesmo que a contratação tenha seguido os parâmetros formais da Lei Complementar no 108/2005, não deveriam ser registradas por este TCE-PR.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise do caso trazido aos autos centra-se nas contratações temporárias de professores pela Universidade Estadual de Londrina.

Segundo o Ministério Público de Contas, a aplicação da norma constitucional que permite a contratação temporária estaria transformando a exceção em regra. Não desconheço os argumentos do Ministério Público de Contas nesse sentido, mas a questão das contratações de pessoal pelas universidades estaduais deve ser solucionada cotejando as normas constitucionais frente ao caso concreto, e não apenas no campo hipotético.

Destaco que no Acórdão 1360/10, desta Segunda Câmara, em voto da lavra do Eminentíssimo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, reconheceu-se o problema que se enfrenta nas contratações de professores pelas universidades:

Trata-se, sem dúvida, de uma necessidade permanente, mas cuja solução transcende à competência dos senhores reitores e diretores que, impossibilitados de realizar o concurso público para contratação definitiva, devem, acima de tudo, manter as atividades de indiscutível interesse público das universidades. Em meio a esse dilema, recorre-se frequentemente ao processo seletivo para contratação temporária.

[...]

Todavia, é também bastante prejudicial o quadro de escassez de professores. Aguardar a incerta possibilidade de realização de concursos públicos – que esbarra, como sabemos, em pragmatismos governamentais – levaria a uma situação de escassez de professores na instituição de ensino, circunstância absolutamente incompatível com o dever estatal de promoção da educação. Por esse motivo, a contratação de professores em regime temporário encontraria respaldo justamente no bem jurídico que essa medida visa a assegurar: a educação.

Ademais, já decidiu o Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto vencedor do Ministro Eros Grau na ADI nº 3068/2004, que "a alegada inércia da administração pública não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal".

O Tribunal de Contas avaliou a contratação de professores temporários pelas universidades estaduais, cuja possibilidade foi sintetizada por meio do Prejulgado nº 08, fruto do Acórdão nº 463/09 do Tribunal Pleno:

EMENTA: PREJULGADO – ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL – VERIFICADA A PRÁTICA REITERADA DESSA FORMA DE CONTRATAÇÃO – ESPÉCIE DE SELEÇÃO CONTEMPLADA NO TEXTO CONSTITUCIONAL – FINALIDADE: SUPRIR NECESSIDADE PREMENTE DA ADMINISTRAÇÃO – VERIFICADO CONFLITO DE IMPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS – NORMA DETURPADA – TRAMITAÇÃO DA PEC Nº 133/07 QUE VISA LIMITAR O PRAZO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS – REQUISITO FUNDAMENTAL: EXISTÊNCIA DE LEI ESTABELECIDO CRITÉRIOS E AUTORIZANDO AS CONTRATAÇÕES – CADA ENTE DA FEDERAÇÃO DEVERÁ TER A SUA PRÓPRIA LEI, EM FACE DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA – NO ESTADO DO PARANÁ TRATA-SE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 4512/09 – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE GASTO COM PESSOAL – PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL – AS CONTRATAÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS MEDIANTE UM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO QUE DEVERÁ ATENDER PRESSUPOSTOS MÍNIMOS PARA A SUA VALIDADE – OS TRABALHOS PODERÃO SER DE NATUREZA EVENTUAL OU PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO, SOB PENA DE ENGESSAR A MÁQUINA ADMINISTRATIVA – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS – ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – CONSIDERANDO A LIMITAÇÃO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, NOS CASOS DAS UNIVERSIDADES, O REITOR NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADO PELAS CONTRATAÇÕES, POR ESTAR ADSTRITO À EXPRESSA AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO COM EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL – POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CASO OS

DEMAIS PRESSUPOSTOS NÃO SEJAM PLENAMENTE ATENDIDOS – POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DESDE QUE ATENDIDOS OS LIMITES GLOBAIS ESTABELECIDOS EM LEI – AS PRORROGAÇÕES DEVERÃO PASSAR PELO CRIVO DESTA CORTE – ADMISSÕES ORIGINÁRIAS COM REGISTRO NEGADO, IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – AUSÊNCIA DE EFICÁCIA PLENA – DEVOLUÇÃO DE VALORES, AINDA QUE A CONTRATAÇÃO TENHA SE DADO DE FORMA IRREGULAR: IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA BOA-FÉ – RESSALVA-SE A COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ – QUANTIAS PAGAS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS – DEVOLUÇÃO CARACTERIZARIA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO PODER PÚBLICO – VALOR SOCIAL DO TRABALHO – PRINCÍPIOS EXPOSTOS SÃO VÁLIDOS TAMBÉM, NO QUE COUBEREM, PARA OS MUNICÍPIOS – TRATOU-SE, MORMENTE, DE CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS – CONTUDO, AS REGRAS SÃO VÁLIDAS PARA OUTRAS ÁREAS COMO SAÚDE, ADMINISTRATIVA OU QUALQUER OUTRA

Além dos parâmetros jurisprudenciais, as contratações temporárias devem seguir a Lei Complementar Estadual no 108/2005, que permite que os cargos a serem preenchidos sejam de caráter permanente à Administração.

Observado, no caso concreto, que houve o atendimento a todos os parâmetros da Lei Complementar Estadual no 108/2005, sobretudo o requisito previsto no art. 2º, VII, §§ 1º e 2º, da citada Lei, que determina que as contratações temporárias de professores para a rede pública estadual podem ser realizadas, desde que sejam para suprir a falta de docentes e a realização de concurso público.

Ainda, a contratação foi regular porque se enquadra perfeitamente na orientação desta Corte de Contas firmada no já citado Prejulgado nº 08.

Assim, posicione-me pela legalidade e registro da admissão complementar realizada pela Universidade Estadual de Londrina para contratação de professor colaborador do Estado do Paraná, conforme o Teste Seletivo nº 28/2009.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo registro da admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual de Londrina para contratação de professores colaboradores do Estado do Paraná, conforme o Teste Seletivo nº 28/2009.

Determine-se o envio dos autos à Diretoria Jurídica para que tome as providências cabíveis, conforme o art. 160-A, V, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Conceder registro da admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual de Londrina para contratação de professores colaboradores do Estado do Paraná, conforme o Teste Seletivo nº 28/2009;

II - Determinar o envio dos autos à Diretoria Jurídica para que tome as providências cabíveis, conforme o art. 160-A, V, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013 – Sessão nº 4.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 370870/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: PROVÍNCIA BRASILEIRA CONG. DAS IRMÃS FILHAS DE CAR. S.

VICENTE PAULO DE CURITIBA

INTERESSADO: PAULA PEREIRA ALVES

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 270/13 - Segunda Câmara

Prestação de contas referentes ao exercício financeiro de 2008. Regularidade.

RELATÓRIO

Cuida-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária Municipal, celebrada entre o Poder Executivo de Curitiba e a Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas de Caridade São Vicente de Paulo de Curitiba, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 375.195, 00 (trezentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e cinco reais), para manutenção do Centro Vicentino de Educação Infantil Santa Luiza.

A Diretoria de Análise de Transferências apontou que a referida prestação já havia sido julgada regular no acórdão nº 97/11 – 2ª Câmara, porém, naquela oportunidade, foi determinado que o saldo de R\$ 15.987, 97 (quinze mil, novecentos e oitenta e sete reais, noventa e sete centavos) fosse inscrito na listagem de pendência da DAT.

Pelo fato desta Corte já possuir precedentes de casos em que a entidade apresentava saldo no encerramento do exercício financeiro e este foi julgado regular, e também, por não ter ocorrido edição de Instrução Normativa para o exercício de 2009, não havendo, assim, a prestação de contas pela parte referente ao ano de 2009, a Diretoria de Análise de Transferências opinou pela regularidade.

O Ministério Público, embasado no parecer da DAT, seguiu o mesmo entendimento e opinou pela regularidade das contas em exame, com a determinação de que, fosse alertado o órgão repassador quanto ao disposto no artigo 19, I, da CF/88, comunicando-se o fato à ICE respectiva, para acompanhamento, por considerar que se tratava de repasse de verba pública à igreja.

VOTO



Após minuciosa análise dos autos, verifica-se que os pressupostos Constitucionais encontram-se preenchidos, tornando regulares as contas.

Quanto ao apontamento Ministerial, mister se faz salientar que, no caso em tela, falamos simplesmente de organização religiosa que presta serviços comunitários. É válido ressaltar que, não há caráter religioso na atividade exercida com subsídio governamental, e nem segregação de atendimento, então o simples repasse de verbas à referida entidade concretiza o fomento à assistência social. Conforme preconizado nos artigos 203, I, e 204, I, da Constituição da República, e efetivada por meio da Lei Orçamentária Anual de nº 15.750 de 2007, sob o nº 0867. Trata-se, aqui, de uma entidade filantrópica de interesse social, representativa do terceiro setor, e que visa à alçar os objetivos das tradições religiosas, quais sejam a preocupação social e o auxílio ao próximo. Conforme se extrai do art. 3º, §1º, da Lei 8.742:

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 1.

Destarte, a mera categorização como entidade religiosa não basta para alegar que o repasse se deu à igreja, pois, como sabido, a referida denominação é um mero título conferido pelo Poder Público às pessoas jurídicas, sejam elas de Direito Público ou Privado, que prestam, sem fins lucrativos, o atendimento e assessoramento aos beneficiários mencionados no §1º. Portanto, improcede a alegação de que se estaria violando o art. 19, I, da Lei Maior, pois não tratamos aqui de envio de verba direto à Igreja, com o fim de subvencionar um culto específico, que é o que a lei visa coibir.

Diante do exposto, voto para que a Prestação de Contas de Transferência, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Paula Pereira Alves, seja pela regularidade das contas, nos termos da Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, e do art. 246 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, de 27 de janeiro de 2006, bem como do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, conforme Instrução da DAT de nº 5785/12.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar regular a Prestação de Contas de Transferência, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Paula Pereira Alves, nos termos da Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, e do art. 246 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, de 27 de janeiro de 2006, bem como do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, conforme Instrução da DAT de nº 5785/12.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013 – Sessão nº 4.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 469414/98

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: BENVINDO PAULINI CARDOSO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 271/13 - Segunda Câmara

Aposentadoria. Retificação de Gratificação. Registro.

Relatório

Trata-se de exame da legalidade do procedimento de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Benvindo Paulini Cardoso, no cargo de agente de segurança.

A Diretoria Instrutora verificou que a documentação acostada aos autos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, retificou o cálculo dos proventos para excluir a gratificação de responsabilidade técnica, atendendo ao disposto na Resolução nº 11846/99 (peça 12). O órgão também informou que a verba foi substituída pela "Gratificação pela Redução de Capacidade Laborativa", e atestou a exclusão da Gratificação de Segurança, para corresponder as ações ao trâmite legal. Por fim, entendeu preenchidos todos os pressupostos constitucionais e opinou pela legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria.

O Ministério Público junto a este Tribunal emitiu parecer desfavorável ao registro da aposentadoria. Considerou que a Administração Municipal não atendeu ao determinado pela Resolução nº 11846/99, limitando-se a excluir a gratificação de 30% de responsabilidade técnica para reincluí-la como gratificação de segurança, no mesmo percentual de 30%. Considerando assim, a impossibilidade de acúmulo das mesmas, o Parquet entendeu que se tratava de mera alteração de nomenclatura e, que situação estaria irregular.

Voto

Após análise do feito, verifica-se que assiste razão à Diretoria Jurídica. Na vasta documentação juntada aos autos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município Curitiba, o órgão comprovou o atendimento ao determinado pela Resolução nº 11846/99, exarada nestes autos. Sendo assim, não procede a argumentação do Ministério Público, porquanto foram preenchidos todos os requisitos Constitucionais.

Diante do exposto, o voto é pela legalidade e registro da aposentadoria, nos termos do Parecer nº 12328/12, da Diretoria Jurídica (peça 15).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar legal e conceder registro da aposentadoria, nos termos do Parecer nº 12328/12, da Diretoria Jurídica (peça 15).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013 – Sessão nº 4.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 62490/13

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ

INTERESSADO: ROBERSON LUIZ BONDARUK

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 273/13 - Segunda Câmara

Certidão liberatória. Pelo deferimento.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de Certidão Liberatória efetuado pelo Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares do Paraná.

A Diretoria de Análise de Transferências pronunciou-se na Informação nº 24/12, considerando que o Fundo está em dia quanto às prestações de contas anteriores à introdução do Sistema Integrado de Transferência – SIT. (Instrução Normativa. Nº 68/2012 Art.1º inciso IV) anexo I.

Já, em relação às transferências ocorridas após a normatização pelo SIT, a DAT informou a existência de pendência quanto aos bimestres 01/2012 e 03/2012 e constatou o que poderia ser impedimento para o deferimento da Certidão Liberatória pleiteada.

A referida Diretoria também relatou a ocorrência de decisão proferida pelo Poder Judiciário Paranaense nos autos de Agravo Regimental, em Mandado de Segurança nº 943.273-5/03, a qual veda a cominação de penalidades, sanções e responsabilidades impostas pela Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011, ambas desta Casa e deixou a decisão final ao alvedrio da relatoria.

A Diretoria de Execuções informou inexistirem sanções e determinações com pendência de cumprimento.

A Diretoria Jurídica, através do Parecer 2318/13, da mesma forma, manifestou-se favorável à liberação da Certidão requerida.

O Ministério Público de Contas, em minucioso Parecer, de nº 62490/13, fez algumas ponderações sobre o tema, como abaixo segue, resumidamente.

1ª – Seria desnecessária a apresentação de certidão liberatória, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado para repasses na área de saúde, conforme interpretação da leitura do artigo 25, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2ª - Considerando que o Fundo de Atendimento à Saúde dos Policiais Militares – FASPM é um Fundo Estadual, de direito público, criado pela Lei Estadual nº 14.605 de 05/01/2005, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6103/2006, ele estaria obrigado a formalizar a sua contabilidade nos moldes do preconizado na Lei Federal nº 4.320/64, e ao disposto no artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e tratando-se de um fundo estadual não se justificaria a não prestação de contas anuais a esta Corte.

3ª - Tratando-se de um fundo estadual, eventual assunção de obrigações não previstas no orçamento do exercício deveria se dar ou por suplementação orçamentária ou por repasse extra orçamentário, não pelo convênio celebrado com a conformação de um contrato de prestação de serviço.

O Ministério Público de Contas juntou, ainda, pedido de informações sobre o Fundo que tramitou nesta Corte, além da condenação judicial do FASPM em ações individuais e coletivas de restituição de valores impropriamente descontados dos servidores militares em trâmite no Poder Judiciário, bem como alguns procedimentos que se encontram nesta Casa.

Diante do exposto o Procurador sugeriu auditoria "in loco", e adoção providências, dentre as quais se destacam de forma resumida:

- 1) determinação urgente à Diretoria de Análise de Transferências a fim de que se manifeste no mérito em todos os expedientes em que o FASPM figura como parte ou interessado;
- 2) determinação à Diretoria de Contas Estaduais para que instaure imediatamente tomadas de contas extraordinárias ante a ausência das prestações de contas anuais relativas aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, bem como instauração de expediente de monitoramento;
- 3) que seja oficiado aos titulares das Secretarias Estaduais que manejam recursos destinados à saúde, educação e assistência social cientificando-os de que por força



do disposto no art. 25, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal é desnecessária a exigência de certidão liberatória emitida pelo TCE/PR;

4) que seja comunicado o entendimento às Inspetorias de Controle Externo, à Diretoria de Contas Estaduais e à Diretoria de Contas Municipais.

VOTO

Em que pesem as considerações do Ministério Público, observa-se que os pareceres das unidades técnicas são favoráveis à concessão da certidão.

Note-se que a primeira consideração do Parquet é de ordem interpretativa a legislação. Neste passo, ao entender desnecessária a certidão liberatória desta Corte para repasses na área de saúde, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Procurador deixa de se fixar no princípio de que lei específica afasta a geral.

Ao contrário da tese defendida pelo Ministério Público, o artigo 85, V, da Lei Orgânica, combinado com o 289, do Regimento Interno, ambos desta Casa, repelem a legislação citada pelo Ministério Público de Contas. Neste caso, há norma exclusiva para reger o procedimento de concessão de certidão e que deve prevalecer.

A segunda assertiva feita pelo parecer ministerial diz respeito à própria natureza do fundo estadual, ao qual o Procurador reconheceu independência e necessidade de prestação de contas anual, nos termos do art. 50 da LRF.

Quanto a este ponto, ainda que no momento se discutisse a natureza do Fundo e sua capacidade de prestar contas como unidade autônoma, não seria este o caso em um procedimento de certidão liberatória, que sabemos todos, tem natureza célere. Não se trata aqui de realizar um escrutínio em contas, mas um simples ato de se conceder ou não um documento hábil a atestar a regularidade a uma entidade. Até porque, existe conduta própria para se realizar a pretensão do Ministério Público, cuja natureza de auditoria extrapola o simples pedido de certidão.

Caberia ao Fundo, sim, dirigir-se a esta Casa, no atual momento, a fim de prestar contas dos valores percebidos a título de transferência. Neste ponto, a Diretoria de Análise de Transferências reportou três pendências após a entrada em vigor do SIT, como abaixo descritas: "9366: A Transferência nº SIT: 9366 está com o bimestre 1/2012 em atraso. 11751: A Transferência nº SIT: 11751 está com o bimestre 1/2012 em atraso. 12251: A Transferência nº SIT: 12251 está com o bimestre 3/2012 em atraso."

Aqui, é necessário trazer à luz a decisão judicial que ocorre ao pleito. Trata-se do agravo regimental nº 943.273-5/02 interposto pelo Estado do Paraná e julgado pelo órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, que suspendeu "a imposição de penalidades, sanções e responsabilidades impostas pela Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, evitando, assim, a interrupção dos repasses dos recursos públicos aos órgãos e instituições públicas e privadas beneficiadas, até a decisão final da presente ordem."

Como consequência lógica de tal, não será possível deixar de cumprir ordem judicial, cabendo a esta Casa, tão somente, a concessão do pleito neste momento, se de outra ordem não sobrevierem fatores impeditivos. Logo, mesmo com o atraso nas prestações do SIT, já informado, ESTE SERIA O ÚNICO IMPEDITIVO PARA A CONCESSÃO DA CERTIDÃO, a medida judicial socorre ao impetrante.

Por fim, a terceira consideração do Ministério Público de Contas é irrelevante para o presente, no momento do pedido de certidão. Segundo o Procurador, por se tratar justamente um Fundo Estadual, não haveria possibilidade de celebração de convênio entre o Estado e o ente referido. Assim, o parecer passou a questionar o próprio instrumento de transferência, que entendeu ter natureza contratual, quando deveria ter sido uma transferência orçamentária.

Mais uma vez, não cabe aqui a análise do instrumento de transferência. Se assim o fosse, todo o procedimento de concessão de certidão correria o risco de se transformar em nova análise de conhecimento da causa. Perder-se-ia a razão de ser do próprio processo apartado de certidão.

Havendo dúvidas quanto à natureza do fundo, destinação de seus recursos ou outros que impliquem em análise de procedimentos e ritos próprios, estes devem ser avaliados separadamente.

Restou comprovado, portanto, que não há embaraço a concessão da certidão dentro dos parâmetros de análise que esta Casa vem aplicando a todas as entidades postulantes. Pretender alterar os critérios, seria formular um juízo onde a lei não faz.

Ademais, ficou claro que o postulante faz jus à certidão por força de decisão judicial o que, por si só, bastaria para lhe garantir a emissão do documento pleiteado.

O voto, portanto, é para que se conceda a certidão, nos termos do art. 297, do Regimento Interno desta Casa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Deferir a certidão liberatória, nos termos do art. 297, do Regimento Interno desta Casa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013 – Sessão nº 4.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 176949/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 6/13 - Segunda Câmara

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Falhas Indicadas no Questionário Atuação da Saúde. Matéria não consolidada no exercício de 2009. Webconferência realizada em exercício posterior (2010). Não há que se opor qualquer advertência sobre o fato. Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do senhor MOACIR SILVA, Prefeito do Município de Umuarama no exercício de 2009.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à peça nº 12.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais (peça nº 35) e o Ministério Público de Contas (peça nº 36) manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas em razão de falhas indicadas no Questionário de Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Esse é o relatório.

PROPOSTA DE VOTO

Passo à análise do fato apontado como ressalva da presente prestação de contas.

Falhas Indicadas no Questionário Atuação da Saúde

Conforme aponta a Diretoria de Contas Municipais, o questionário de atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indicou a ocorrência das seguintes falhas:

1) no que se refere à interação e articulação com a Administração local, observa-se que:

1.1) não possibilitou a frequente capacitação dos membros do Conselho;

1.2) não recebeu informações sobre o comportamento da arrecadação geral e dos desembolsos do Município,

1.3) não recebeu informações realizadas no âmbito de sua área de atuação.

1.4) não fez o acompanhamento, ainda que por amostragem, dos atos de liquidação das despesas, assim considerando o atestado da entrega de bens, serviços e obras a serem pagas

1.5) não acompanhou a realização de processos de seleção ou concursos para a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito de sua área de atuação,

1.6) não recebeu posição das dotações orçamentárias liberadas e saldos disponíveis, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde,

1.7) a Lei Orçamentária do exercício não consigna créditos orçamentários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, e

1.8) a Lei Orçamentária do exercício não consigna créditos orçamentários para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

1.9) as despesas de programas da saúde não estão livres de contingenciamentos.

2) no que tange à Programação Anual de Saúde do exercício em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, observar que o Conselho aponta que não há consistência na Programação Anual da Saúde com a LDO do exercício e revisões exigidas no decorrer da execução.

3) quanto à programação financeira e metas físicas, observar que ocorre a execução de despesas fora do Fundo Municipal de Saúde.

4) no que concerne às Ferramentas de Verificação, observar que:

4.1) o Conselho Municipal de Saúde não tem conhecimento de que é aplicado o sistema SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal, do TCE-PR),

4.2) o Conselho Municipal de Saúde não tem conhecimento de que é aplicado o sistema SIM-AP (Sistema de Informações Municipais - Atos de Pessoal, do TCE-PR),

4.3) o Conselho Municipal de Saúde não tem conhecimento de que é aplicado o Portal do Controle Social (dados gerenciais e estatísticos - www.tce.pr.gov.br), e

4.4) no que se refere às fontes de informações e de acompanhamento utilizadas, o Conselho Municipal de Saúde não tem conhecimento que é aplicado o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) do Ministério da Saúde (www.siops.datasus.gov.br).

A identificação das presentes falhas é oportuna e contribui para a melhoria da gestão municipal, que deverá adotar medidas corretivas. Contudo, afasto a ressalva, posto que a matéria, à época, não se encontrava devidamente consolidada, pois "as Administrações tomaram conhecimento apenas por ocasião da webconferência realizada em 3 de março de 2010".

A prestação de contas em tela refere-se ao exercício de 2009, não havendo que se opor qualquer advertência sobre o fato.

Acompanho as manifestações e, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, proponho que o Tribunal emita parecer prévio pela regularidade das contas do senhor MOACIR SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE UMUARAMA no exercício de 2009.

DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, nos termos da proposta do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, emitir parecer prévio deste



Tribunal de Contas recomendando o julgamento pela regularidade das contas do senhor MOACIR SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE UMUARAMA no exercício de 2009.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2013 – Sessão nº 2.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI 8666/93

PROCESSO: 55086/13 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU

INTERESSADO: VANDERLEIA SILVA MELO

DESPACHO Nº. 163/2013

Trata-se de Representação oferecida, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, por Vanderteia Silva Melo advogada – OAB/SP nº 293.204 versando sobre supostas irregularidades relativas ao Pregão Presencial nº 014/2013 (Processo nº 019/2013), tipo menor preço (por item), promovido pelo Município de Saúde do Iguaçu, visando ao registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a manutenção de sua frota de veículos e maquinários. De acordo com o edital, os pneus devem ser novos, de primeira qualidade e de fabricação nacional, bem como devem possuir garantia mínima de um ano (item 15.1 do edital). Ademais, a abertura das propostas estava prevista para o dia 07 de fevereiro de 2013, sendo que o valor máximo estimado da contratação, conforme extraído do Mural de Licitações disponibilizado no site deste Tribunal, é de R\$ 711.095,02 (setecentos e onze mil, noventa e cinco reais e dois centavos). Verifica-se que o edital exige expressamente que os produtos sejam de origem nacional e entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação (item 14.1 do edital). Todavia, a Representante sustenta que a exigência de entrega dos bens em curto prazo (dois dias) ocasiona discriminação entre os licitantes em razão da questão da localização geográfica, visto que só poderá participar do certame a empresa que estiver situada próximo da Administração requisitante. Entende que a Administração deveria conceder um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a realização da entrega dos produtos, e que a estipulação de prazo inferior restringe a competição, afastando potenciais fornecedores incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, e privilegiando apenas os fornecedores locais. Alega ainda que em relação à exigência de que os pneus sejam de fabricação nacional, a lei federal em momento algum veda a participação na licitação de produtos e serviços de origem estrangeira. Assim, tal exigência ofende o art. 3º, § 3º, da Lei de Licitações, haja vista que este não impõe qualquer limitação em relação à participação no processo licitatório de produtos importados, estabelecendo que o critério da nacionalidade do produto e serviço deve ser utilizado apenas como critério de desempate. Por fim, a Representante ressalta que a Lei 10.520/02 no seu artigo 3º, inciso II, veda especificações que limitem a competição. Assim, se os produtos são novos e de qualidade e estão dentro das normas técnicas da ABNT, possuindo certificação do INMETRO, é irrelevante sua nacionalidade. É o relatório. A arguição do Representante é no sentido de que o edital da licitação teria violado o princípio da isonomia e da ampla competitividade ao exigir que os pneus fossem obrigatoriamente de fabricação nacional e que a entrega dos bens ocorresse no prazo de dois dias úteis. Essas exigências configuram, em juízo preliminar, restrição indevida ao caráter competitivo do certame, violando o art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93. Assim, verifica-se suposta afronta aos princípios previstos na Lei nº 8.666/93, mormente ao da legalidade, isonomia e competitividade, o que impede que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa. Ressalta-se que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos previstos na Lei 8.666/93. Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, entendo que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para: a) Inclusão do Sr. Mauro Cesar Cenci (atual Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu; CPF nº 924.728.779.00) como interessado; b) Após, a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Saúde do Iguaçu, na pessoa do Prefeito Municipal Sr. Mauro Cesar Cenci, responsável pelo edital, para que no prazo 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresente

resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, juntando aos autos cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado. GCG, em 19 de fevereiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 30211/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADOS: JOSÉ FRANCO PELLIZZARI, 5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DESPACHO Nº. 166/2013

Trata-se de Representação oriunda do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, por meio da qual se encaminhou sentença prolatada nos autos de Reclamatória Trabalhista (RT) nº 02634-2010-005-09-00-0, em que a Sra. Angela de Paula Pinto reclamou verbas trabalhistas em face do Município de Balsa Nova. O presente feito foi julgado procedente pela decisão materializada no Acórdão nº 1208/2012 – Tribunal Pleno, para aplicar multa ao Sr. José Franco Pellizzari e determinar ao Município de Balsa Nova, que ajuíze ação regressiva em face deste gestor, com escopo de reaver todas as verbas suportadas pelo Município de Balsa Nova (FGTS) nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 02634-2010-005-09-00-0. Por meio da petição intermediária nº 59339/13, o Município em epígrafe, representado pelo novo Prefeito, Luiz Cláudio Costa, informa que não houve pagamento na RT em comento e, portanto, não é possível ajuizar ainda a ação de regresso determinada pela decisão. Neste contexto, determino a baixa temporária da pendência inscrita junto à Diretoria de Execuções (DEX) pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, o Município deverá apresentar certidão explicativa do andamento do processo, caso ainda não tenha havido pagamento do débito trabalhista, ou, na hipótese de já ter ocorrido, demonstrar o ajuizamento da ação regressiva. Assim, encaminhem-se os autos à DEX para anotação. GCG, em 20 de fevereiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 183124/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADOS: JOSÉ FRANCO PELLIZZARI, OSVALDO VANDERLEI COSTA, 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DESPACHO Nº. 170/2013

Trata-se de Representação oriunda do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba, por meio da qual encaminhou cópia do Acórdão nº 4116/11, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o qual confirmou a sentença prolatada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 16531-2010-014-09-00-8, em que a Sra. Veronica Venski reclamou verbas trabalhistas em face do Município de Balsa Nova. O feito foi julgado procedente pela decisão materializada no Acórdão nº 3631/2012 – Tribunal Pleno, ante a admissão irregular de pessoal, em ofensa ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, com aplicação de 3 (três) multas administrativas ao Sr. José Franco Pellizzari. Ainda, determinou-se que este ex-gestor efetue o ressarcimento ao erário municipal, devolvendo aos cofres públicos os valores suportados pelo Município de Balsa Nova com a condenação imputada nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 16531-2010-014-09-00-8. Além disso, recomendou-se ao ente que nas próximas contratações observe integralmente as disposições legais acerca da contratação de servidores públicos. Por meio da petição intermediária nº 59398/13, o Município de Balsa Nova juntou aos autos a Requisição de Pagamento – RPV, e cópia do comprovante de recolhimento do valor a que foi condenado na esfera trabalhista. Assim, uma vez que a determinação plenária de recolhimento recaiu sobre o ex-gestor e o Município apresentou os documentos para emissão de certidão de débito pela Diretoria de Execuções (DEX) entendo que o ente não pode ficar obstado de obter certidão liberatória. Por conseguinte, encaminhem-se os autos à DEX para baixar a pendência do Município de Balsa Nova, a fim de que a certidão liberatória possa ser obtida eletronicamente, visto que está em dia com suas obrigações, e para emissão da certidão de débito para que possa ser executada a decisão deste Tribunal. GCG, em 20 de fevereiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 249392/06 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO Nº. 171/2013

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 1994/13, conclui que tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo, do Município de Palmeira, cumpriram a decisão materializada no Acórdão nº 1718/2008 – Pleno. A unidade apenas ressalva que a Câmara Municipal deixou de informar a respeito da previsão em lei de percentual que previsse uma porcentagem de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos. Entretanto, observo que a decisão que julgou o presente feito apenas recomendou o estabelecimento do percentual acima citado em lei. Nesta toada, uma vez que a decisão está cumprida, determino a baixa da responsabilidade do Sr. Altamir Sanson (atual Prefeito Municipal) e do Sr. Fabiano Cassanta (atual Presidente da Câmara Municipal), nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e, desde já, considerando o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo, conforme artigo 398, §1º, do mesmo ato normativo. Assim, remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão das certidões de quitação de obrigações. Após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro e lavratura do termo de encerramento (art. 153, V, RI) e à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, RI). GCG, em 20 de fevereiro de 2013. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – Corregedor - Geral.



ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 568948/11 - TC

ENTIDADE: D.T. DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: H.M.P.L., D.A.P., F.N.E.S.P., M.E.T.S.

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ELENI MORAES BARROS – OAB/PR Nº. 10060, RONY MARCOS DE LIMA – OAB/PR Nº. 10948, VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO – OAB/PR Nº. 17836, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ – OAB/PR Nº. 29365, MARISTELA FREDERICO – OAB/PR Nº. 32041, MÁRCIO GOBBO COSTA – OAB/PR Nº. 32065, PATRÍCIA STROBEL PIAZZETTA – OAB/PR Nº. 33114, MARIZA HELENA TEIXEIRA – OAB/PR Nº. 35467, ANTONIO MARGOS DE OLIVEIRA – OAB/PR Nº. 44101, GUILHERME CALVO CAVALCANTE – OAB/PR Nº. 45291, JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA – OAB/PR Nº. 45548, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS – OAB/PR Nº. 54362, MARLI PEREIRA DOS SANTOS – OAB/PR Nº. 59983, ALESSANDRA VASCONCELOS ARAUJO RODRIGUES CARNEIRO – OAB/RJ Nº. 127.595, GLAUCDE KARINE DE JESUS MADUREIRA – OAB/RJ Nº. 135.947, LILIANA ORTH DIEHL – OAB/PR Nº. 34.797, LUIZ CARLOS CHECOZZI – OAB/PR Nº. 10.355, MARIA DA GLÓRIA FÁRIA – OAB/RJ Nº. 26.660, PATRICIA ABUD GARCIA WILLCOCKS DUARTE – OAB/RJ Nº. 85.451, PAULA PAES HENRI GUITTON – OAB/RJ Nº. 81.218)

DESPACHO Nº. 172/2013

O advogado Luiz Carlos Checozzi requer sua habilitação nos autos, como procurador da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados – FENASEG, a fim de obter cópia desses autos. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para inclusão dos seguintes procuradores da FENASEG na autuação: a) MARIA DA GLÓRIA FÁRIA - OAB/RJ nº 26.660; b) PAULA PAES HENRI GUITTON - OAB/RJ nº 81.218; c) PATRÍCIA ABUD GARCIA WILLCOCKS DUARTE - OAB/RJ nº 85.451; d) GLAUCDE KARINE DE JESUS MADUREIRA - OAB/RJ nº 135.947; e) ALESSANDRA VASCONCELOS ARAUJO RODRIGUES CARNEIRO - OAB/RJ nº 127.595; f) LUIZ CARLOS CHECOZZI - OAB/PR nº 10.355; g) LILIANA ORTH DIEHL - OAB/PR nº 34.797. Procuração e subestabelecimento estão nas peças 49/50. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais, para instrução, e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para parecer. GCG, em 20 de fevereiro de 2013. Conselheiro Ivan Leles Bonilha – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 163995/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BITURUNA

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA, LAURO AGOSTINI, CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

DESPACHO Nº. 173/2013

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, no Parecer nº 177/12 (peça 58), aponta que a questão tratada nestes autos, qual seja, terceirização de mão-de-obra, por meio do Convênio nº 01/2005, é objeto de discussão no processo nº 95300/10 (Relatório de Inspeção) e sugere o apensamento deste feito a esse Relatório a fim de evitar decisões conflitantes. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 1669/13, preliminarmente, pugna deliberação acerca do pedido de apensamento formulado pela DAT (peça nº 60). Assim, acolho a sugestão da DAT, para determinar o apensamento desses autos aos autos 95343/10 de Prestação de Contas de Transferência, aos quais estão apensos os autos nº 95300/10. Remetam-se os autos à DAT para providenciar o apensamento. GCG, em 20 de fevereiro de 2013. Conselheiro Ivan Leles Bonilha – Corregedor - Geral.

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 257217/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS MANZATO, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 41/13

Admissão de Pessoal. Município de Maringá. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar do Concurso Público mediante o Edital de Concurso Público nº 57/2009, para o cargo de Fisioterapeuta, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 10.786/12 e o de nº 221/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1.533/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 116092/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEROBAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ALMIR DE ALMEIDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 42/13

Regularidade das Contas de transferência voluntária. Contraditório. Regularidade das contas com saldo inscrito no SIT nº 4.559/12.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Prefeitura Municipal de Perobal, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, formalizada por meio do Termo de Adesão nº 2220110023/2011, relativa à gestão do Sr. Almir de Almeida, CPF nº 670.647799-00, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 11.648, 00 (onze mil, seiscentos e quarenta e oito reais), referente aos exercícios financeiros de 2011/2012, tendo por objeto a prestação de serviço de Transporte Escolar aos alunos da rede pública estadual de ensino no ano de 2011 que compõem o Programa Projovem Campo – Sabores da Terra.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 326/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 1.491/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 12, 42 (doze reais e quarenta e dois centavos) fique consignado ao SIT número 4.559/12; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 380732/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: ELZA ROSARIA DE LIMA PACOLA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 43/13

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 4.115/10, publicado no jornal “Diário do Norte do Paraná” de 06/07/10, referente à Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo Contribuição da servidora Elza Rosário de Lima Pacola, CPF nº 848.751.439-15, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 26 anos, 04 meses e 22 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$ 1.554, 65 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 11.700/10 e o de nº 1.466/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1.594/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 441197/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 44/13

Complementação.

Admissão de pessoal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar, na modalidade prorrogação do contrato de trabalho de Daniele Ukan, tendo a contratação inicial julgada legal pelo Acórdão nº 707/10 - TCEPR, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 20.038/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 20.031/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;
3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do



Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 384827/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 45/13

Complementação.

Admissão de pessoal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal Complementar, na modalidade prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado, para o cargo de Professor Colaborador, dos servidores Andre Ulysses de Salis e Carmem Lucia Gomes, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 20.098/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 20.108/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 264717/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DEVANIR MARTINELLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 46/13

Prestação de Contas Transferência Estadual. Com saldo R\$ 5.592, 51 já inscrito no SIT Nº 9585.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Santo Antonio do Paraíso, CNPJ nº 75.832170/0001-31, relativa à gestão do Sr. Devanir Martinelli, CPF Nº 585.764.799-15, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, no valor de R\$ 16.717, 83 (dezesesseis mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), referente ao exercício financeiro de 2011, tendo por objeto o programa de transporte escolar.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, I e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 5675/12 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 18343/12 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Análise de Transferências, para que o saldo residual de R\$ 5.592, 51 (cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos) fique consignado ao SIT nº 9585; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 240159/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: MÁRCIA HELENA MENDONÇA, ZAKI AKEL SOBRINHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 47/13

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior à Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.759-53, relativa à gestão do Senhor Zaki Akel Sobrinho, CPF Nº 359.063.759-53, no cargo de Reitor, ordenador das despesas e da Senhora Márcia Helena Mendonça, CPF nº 479.528.579-91, no cargo de Reitora, no valor de R\$ 100.000, 00 (cem mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2008/2010, tendo por objeto a execução do projeto: "Produtos Florestais não madeiráveis e a recuperação da reserva florestal legal no Paraná".

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das

atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCPR, tendo em vista a Instrução nº 399/13 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 1736/13 do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 344023/08

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LOURENÇO FREGONESE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, CLAUDIA LUCIA DE CASTRO MONTEIRO SANTOS, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 225/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 2348/13 (peça nº 65), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 2348/13 (peça nº 65), da Diretoria Jurídica (DIJUR), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 204802/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO LIECHOCKI, IVANIL MARIA CANEDO PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 227/13

Tendo em vista o Parecer nº 2337/13 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 20 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 51400/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: KATIA REGINA PUCHASKI

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 229/13

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 351457/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SOLANGE SCHINEMANN, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 230/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 1840/13 (peça nº 28), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 1840/13 (peça nº 28), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 493014/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, HIRAN MARQUES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 231/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 1649/13 (peça nº 22), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 1649/13 (peça nº 22), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 21 de fevereiro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 218920/11

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO - LOTÁRIO OTO KNOB

DESPACHO - 235/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 245987/11

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BOBBA

INTERESSADO - EROS DANILO ARAUJO

DESPACHO - 236/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados. Porém, considerando que já se encontra encerrada a fase de instrução (§ 3º, do art. 357 c/c art. 353, ambos do RITCE/PR), não se vislumbrando caráter de novo nos referidos documentos (§ 2º, do art. 357, do RITCE/PR), de modo que o Interessado poderia tê-los apresentado no momento devido, deixo de determinar nova oitiva da unidade instrutiva competente (Diretoria de Análise de Transferências).

Ao Ministério Público de Contas para a competente manifestação.

GCFAMG em 20 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 140598/96

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, NOEL PIRES VIANA

DESPACHO - 243/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Relativamente à Peça 89, petição apresentada pelo Sr. Noel Pires Viana, por meio de advogada regularmente constituída, solicitando a determinação de medidas para que o Município de Mandaguari se abstenha de efetuar cobrança advinda de decisão exarada no âmbito do presente, há de se sopesar que:

1. Existem meios para obstar o andamento de cobranças oriundas de decisões do TCE/PR (v.g. pedidos de rescisão – por julgamentos de mérito e até liminares – e determinações judiciais);
2. A solicitação não se baseia em nenhuma das possibilidades indicadas no item anterior, mas em processo que está “em trâmite tendo inclusive vários pareceres favoráveis”, mas que não se sabe a origem (se perante esta Corte ou o Poder Judiciário), nem o número dos autos;
3. Por falta de informações e também de fundamento legal para a suspensão da execução nos moldes indicados pelo Interessado, indefiro o pleito e devolvo o expediente à DEX para adoção das medidas de estilo.

GCFAMG em 21 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 119236/10

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - SIMONE ALVES NUNES

DESPACHO - 247/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que a questão discutida no presente feito e que o IPMC solicita prorrogação de prazo para responder já foi objeto de várias diligências, além de que, salve máxima vênua, mostra-se muita vaga a justificativa apresentada (encaminhamento do processo a vários órgãos), indefiro o pedido de prorrogação de prazo.

Vencido o prazo recursal, encaminhe-se à DIJUR e ao Ministério Público para manifestações conclusivas.

GCFAMG em 21 de fevereiro de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 59991/13

ORIGEM: EDUARDO SILVA JUNIOR

INTERESSADO: EDUARDO SILVA JUNIOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 244/13

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, autorizo o acesso ao processo 29.853-0/09 ao Sr. Eduardo Silva Júnior, CPF nº 428.872.329-91, conforme requerido no presente Pedido de Acesso à Informação.



II – Retornem os autos ao Gabinete da Presidência para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 70340/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, JOAO ANTONIO TINELLI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 245/13

I – Nos termos do art. 32, IV do Regimento Interno, autorizo o acesso ao processo 459850/03 ao Sr. João Antonio Tinelli, CPF nº 361.068.959-53, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, conforme requerido no presente Pedido de Acesso à Informação.

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 797991/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 246/13

I – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que promova a CITAÇÃO do Município de Paranaguá na pessoa de seu atual representante legal, para em atendimento ao item 3.1 da Comunicação de Irregularidades (peça 02), encaminhe ao Tribunal de Contas as licitações e/ou procedimentos de dispensa/inexigibilidade que resultaram na contratação da empresa JBM – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, para contratos com vigência a partir de 2010, bem como os respectivos contratos administrativos e eventuais termos aditivos, e ainda quem ou quais são os profissionais – pessoas físicas – que efetivamente prestam o serviço de assessoria/consultoria em nome da sociedade contratada;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 605590/12

ORIGEM: APMF DA ESCOLA ESTADUAL DE LINHA PROGRESSO DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MARIA SUELI ZARISTA SPEZIA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 247/13

I - Ratifico os termos do Despacho 2236/12 (peça 35), quanto às teses similares;

II - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público para análise.

Gabinete, 21 de fevereiro de 2013.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

PROCESSO Nº: 638504/11

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ROSANA MARIA MATTAR CECY CORREIA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 248/13

I - Considerando que as tentativas de intimação do Sr. Antonio Alpendre da Silva via postal tornaram-se infrutíferas, determinei através do Despacho nº 2086/12 (peça 28), nos termos do § 2º do art. 381 do Regimento Interno deste Tribunal, a intimação via Edital;

II - A Diretoria de Protocolo através da Informação nº 1681/13 (peça 34), informa o decurso do prazo sem manifestação do interessado;

III - Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise;

IV - Publique-se.

Gabinete, 21 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 46547/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, PAULO CESAR NOGUEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 62/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8860, publicada no DOE/PR nº 8113 de 07/12/2009, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de PAULO CESAR NOGUEIRA, CPF nº 361.130.779-34, no cargo de Escrivão de Polícia, com 31 anos, 07 meses e 05 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.493, 81 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1419/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1226/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 21 de fevereiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 357373/06

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ACYR FONSECA MOURA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 318/13

I - Acolho o contido no Parecer nº 2129/12- DIJUR e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao(s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;

a) Paranaprevidência e seu gestor atual, Sr. Jorge Sebastião de Bem.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação do(s) interessado(s).

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de fevereiro de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 239170/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 11/13

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, nos exercícios de 2010 e 2011, no valor de R\$ 120.000, 00 (cento e vinte mil reais), tendo por objeto a implementação dos projetos contemplados no Programa de Apoio à Capacitação Docente das Instituições Estaduais de Ensino Superior – PDC-IEES, conforme quadro a seguir:

N.º Projeto: Coordenador Título:

18.133 José Miguel Rasia A Violência do Norte do Paraná: Estatuto Descritivo E Estatístico de Banco de Dados de Autos Criminais do Fórum da Comarca de Londrina – 1934/1970.

18.241 Marcos Sfair Sunye Definição de Unidade de Dados para Auditoria em Sistemas de Arquivamento Digital a Longo Prazo em Redes Peer to Peer.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 58/13, opina pela regularidade das contas, com o saldo de R\$ 76.999, 55 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) devidamente registrado na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, consignado ao SIT, números n.º 8398 e 1630, para controle residual.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em sua manifestação consubstanciada no Parecer nº, corroborou a instrução técnica.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no § 3º do art. 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ZAKI AKEL SOBRINHO, gestor das contas/ordenador das despesas, com o saldo residual devidamente registrado pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 182540/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, EDUARDO MENEGHEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 12/13

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais), tendo por objeto a implementação do projeto protocolado sob o número: 21.319 – IV Semana de Informática e Tecnologia, contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos, de Extensão e Difusão Acadêmica.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 5594/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 17728/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. EDUARDO MENEGHEL RANDO, na qualidade de Reitor, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276375/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CARAMBÉI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, OSMAR RICKLI, ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CARAMBÉI, RENILDA IANK DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 13/13

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Município de Carambéi à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CARAMBÉI, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), tendo por objeto a subvenção social da entidade.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 5650/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 17703/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade da Sra. RENILDA IANK DA SILVA, na qualidade de Presidente, gestora das contas/ordenadora das despesas.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 142387/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA BOA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 14/13

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE TERRA BOA, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 160.523,94 (cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino pública estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 6094/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 19301/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade da Sra. VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA, na qualidade de Prefeita, gestora das contas/ordenadora das despesas.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 745006/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, MIGUEL KFOURI NETO, ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 147/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, Exmo. Desembargador CLAYTON CAMARGO, na qualidade de atual Presidente, mediante disponibilização deste

despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Parecer nº 886/13 (peça nº 17), da Diretoria Jurídica - DIJUR, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 569352/12

ENTIDADE: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CAPACITAÇÃO EM AGROECOLOGIA - CANTAGALO
INTERESSADO: IVAN TESTA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 167/13

Considerando que o Acórdão n.º 3864/12, do Tribunal Pleno, transitou em julgado em 21/01/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 53/13 – STP – peça n.º 75) e não existindo determinações pendentes de cumprimento, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 261130/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI.
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, MOACIR ANDREOLLA, SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 168/13

Com fundamento no artigo 448 – A, inciso III, do Regimento Interno, o processo foi retirado de pauta, na Sessão da Segunda Câmara de 30 de janeiro de 2013. O expediente versa sobre a prestação de contas de transferência voluntária recebida do Município de Novo Itacolomi, no valor de R\$ 233.854,05, exercício financeiro de 2011, em razão de convênio celebrado para a execução de ações previstas no estatuto da Associação, assim como na Lei Orgânica do Município, para especificamente fornecer mão-de-obra para diversas frentes de trabalho previstas no Município, como Assistência Social, Saúde e Educação, e manutenção da entidade (compra de matérias de consumo e subsídio com funcionários).

Em sua análise conclusiva, a qual foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, a Unidade Técnica apurou diversas irregularidades na formalização e execução do convênio. Entre as mais graves; o não envio dos extratos bancários – o que impede a conferência da execução financeira dos recursos públicos recebidos – e a utilização indevida do instituto do convênio para a terceirização de pessoal. Seu opinativo, porém, sugere a imposição do ressarcimento parcial dos recursos, referentes a pagamentos considerados irregulares (para vereador do Município, servidor público e contabilidade).

Entretanto, previamente ao julgamento, por técnica, as contas merecem receber análise mais aprofundada. Isto porque sem os extratos bancários não se pode confrontar as informações lançadas pelo Município nas planilhas relativas à execução financeira do convênio. Pois, apesar da Unidade Técnica ter delimitado os pagamentos entendidos como irregulares, não há evidência de que as outras despesas relacionadas estejam em conformidade com o plano de trabalho e ou revestidas de legalidade. Além disso, o exame da eventual terceirização de pessoal comporta especial capítulo.

Deste modo, em complemento à instrução do expediente, retorne o processo à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que se manifeste sobre:

- (i) A legalidade do objeto do convênio;
- (ii) A regularidade de todas as despesas declaradas pela municipalidade nas planilhas juntadas ao expediente, discriminando as eventualmente tidas como irregulares; e,
- (iii) Individualize os responsáveis pelas irregularidades, apontando as condutas e razões que fundamentam sua condenação.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 56011/13

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 169/13

I. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama, por seu advogado, propôs Pedido de Rescisão, com pedido de efeito suspensivo, na forma



do artigo 495-A do Regimento Interno, em face do Acórdão n.º 3506/12 da Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas de transferência voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$363.214, 39, em razão de convênio firmado com a entidade para a educação de educandos com necessidades especiais.

Embora a requerente não indique em qual das hipóteses do artigo 494 do Regimento Interno o pedido de rescisão se fundamenta, é possível aferir, da análise de suas alegações, um possível enquadramento no inciso II (tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos).

Ainda, a decisão que se busca rescindir transitou em julgado no dia 28.11.2012 - conforme certidão de trânsito em julgado n.º 1706/12 (peça 18, processo n.º 254994/11) -, ficando, assim, atestada a tempestividade do pedido rescisório.

Deste modo, recebo o pedido de rescisão.

II. Inicialmente, à Diretoria de Protocolo – DP para a inclusão do procurador da entidade requerente na autuação (procuração à peça n.º 18), nos termos do §2º, do artigo 337 do Regimento Interno.

III. Após, em face do pedido de medida liminar suspensiva, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para as competentes manifestações, observando-se as disposições constantes do §3º do artigo 494 do Regimento Interno.

Com os opinativos, retorne.

IV. Publique-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 256832/05

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, PAULO DE OLIVEIRA, JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN
ASSUNTO: AUDITORIA
DESPACHO: 170/13

I. A Diretoria de Execuções – DEX apresentou a Informação n.º 184/13 solicitando a deliberação deste Relator a respeito das decisões exaradas neste processado.

De fato, o processo traz situação peculiar. Nos termos do Acórdão n.º 212/2008, o Tribunal Pleno desta Corte de Contas aprovou Relatório de Auditoria e julgou irregular a prestação de contas do auxílio que o Município de Conselheiro Mairinck recebeu da Paraná Esportes, no valor de R\$50.000, 00 – *cinquenta mil reais* -, para a construção de quadra esportiva, e determinou que ele recolhesse o valor de R\$49.120, 44 – *quarenta e nove mil cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos* -, solidariamente ao ordenador de despesas, Senhor Paulo de Oliveira (Prefeito à época).

Entretanto, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no Recurso de Apelação e Reexame Necessário n.º 764.271-7-TJPR (e Embargos de Declaração n.º 764.271-7/01 – TJPR), ao entender que esta Corte não observou ao princípio do contraditório e da ampla defesa em face do Município, anulou o débito exclusivamente em face dele. Nesse passo, em cumprimento à decisão do Poder Judiciário do Estado, o processo retornou à fase instrutória, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa ao Município interessado. Observe-se, porém, que a decisão colegiada desta Corte foi parcialmente anulada, beneficiando apenas o Município de Conselheiro Mairinck, e mantendo-se em face do Senhor Paulo de Oliveira.

Após a abertura de novo prazo de defesa, com a garantia do devido processo legal, foi proferido novo julgamento, em face do Município de Conselheiro Mairinck, conforme se extrai do Acórdão n.º 3552/12 da Primeira Câmara:

“Nesta mesma toada proponho o meu voto, para, em face do Município de Conselheiro Mairinck, aprovar o Relatório de Auditoria, julgando irregular a prestação de contas do auxílio por ele recebido da Paraná Esportes, no valor de R\$50.000, 00 – cinquenta mil reais -, para a construção da quadra esportiva, em razão de convênio, e determinar em face dele o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$49.120, 44 – quarenta e nove mil cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos -, devidamente corrigidos, como dispunham os artigos 16, incisos I e II, e 19, do Provimento n.º 29/94-TC, vigente ao tempo dos fatos, solidariamente ao ordenador de despesas, Senhor Paulo de Oliveira (então Prefeito)”.

Nesta oportunidade, determinou-se em face do Município de Conselheiro Mairinck o recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$49.120, 44, devidamente corrigidos, solidariamente ao ordenador de despesas Senhor Paulo de Oliveira. A citação do Senhor Paulo de Oliveira, neste julgamento, se fez necessária justamente por este já ter sido assim condenado ao recolhimento do mesmo valor, solidariamente, pelo Acórdão n.º 212/2008 – **vigente em relação a ele**. Assim, não há que se falar em dupla condenação do ordenador de despesas, pois sua menção no segundo julgamento se deu apenas em razão de ter sido aplicada a condenação solidária à restituição parcial dos valores.

Vale lembrar que a execução fiscal n.º 35/08, decorrente do não cumprimento espontâneo do Acórdão n.º 212/2008 TP - prossegue em relação ao Senhor Paulo de Oliveira, conforme bem assentou o julgamento dos Embargos de Declaração n.º 764.271-7/01 – TJPR (página 20 e seguintes da peça n.º 102).

Deste modo - diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 3552/12 da Primeira Câmara (peça n.º 132) - dê-se início à fase executória em face do Município Conselheiro Mairinck, nos termos do artigo 498 do Regimento Interno.

Ainda, por oportuno, por ofício, comunique-se à Procuradoria da Fazenda Pública do Estado do Paraná e ao MM. Juízo do Primeiro Ofício de Ibaiti, no qual tramita a Execução Fiscal n.º 35/08[1], o restabelecimento da condenação do Município de Conselheiro Mairinck por esta Corte de Contas, antes anulada pelo Poder Judiciário, após ter-lhe sido garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme

Acórdão n.º 3552/12 da Primeira Câmara.

II. Retorne à Diretoria de Execuções – DEX, para atendimento.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

¹ Conforme informações extraídas do site www.assejepar.com.br, em 15.02.2013:

1º Ofício Cível de Ibaiti

Esta informação não vale como certidão!

Dados do Processo

Nº. Processo: 35/2008 Data: 17/12/2008

Nº. Distribuição: 30/2008 Data: 17/12/2008

Natureza: EXECUÇÃO FISCAL

Autor: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Advogado: MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS SOARES

Réu: PAULO DE OLIVEIRA **E OUTROS.**

Andamento Processual

[Ver Todas Fases](#)

DATA

DESCRIÇÃO

07/01/2013 CONCLUSO P/ DESPACHO

Juiz: RICARDO JOSE LOPES

19/12/2012 AG. CONCLUSAO

AG. CONCLUSAO

28/06/2012 AG. CONCLUSAO

Baixa de Carga de Procurador

28/06/2012

Carga ao Procurador da Fazenda do Estado

13/06/2012

Procurador: Procuradoria da Fazenda do Estado

PROCESSO Nº: 507027/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 171/13

Retorna o processo da Diretoria Jurídica – DIJUR, com esclarecimentos e opinativo (Informação n.º 375/12 e Parecer n.º 2175/13) a respeito da: (i) não observância pela unidade do regime de urgência estabelecido pelo §3º[1] do artigo 495-A do Regimento Interno, e (ii) preliminar de incompetência para apreciar a matéria, apresentada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, na sua Instrução n.º 3163/12.

Em relação ao fato do processo ter permanecido por mais de onze meses na Unidade Técnica, para manifestação sobre o pedido de medida liminar, cujo prazo regimental é de vinte e quatro horas, o Setor de Apoio Administrativo esclareceu que o volume excessivo de processos, a escassez de mão de obra e a ausência de uma ferramenta tecnológica para disparar alertas no sistema acerca dos processos urgentes, propiciaram o panorama para a ocorrência desta falha. De sua parte, a Divisão de Assessoria da Unidade asseverou que *“No tocante ao suposto atraso, vê-se que os autos chegaram para elaboração de parecer na tarde do dia 06/08/12, todavia não estavam – como ainda não estão – sinalizados como urgente. Assim, somente quando este analista abriu o processo, no dia 09/08/12, foi possível constatar a urgência, sendo que nesta mesma data foi elaborado o parecer”*.

As informações prestadas servem a justificar o ocorrido. Resta então alcançado o objetivo do pedido de esclarecimentos; dar explicações aos interessados no processo e alertar à unidade para que programe novos instrumentos de controles, a fim de evitar novos atrasos.

Superado este item, passa-se a analisar a preliminar de incompetência arguida pela Diretoria de Contas Municipais – DCM: A Diretoria Jurídica – DIJUR discordou do proposto, destacando que o artigo 496 do Regimento Interno deve ser interpretado sistematicamente, de modo a ser compatibilizado com a competência vicariante da unidade técnica. Com razão.

Apesar do artigo 496 do Regimento Interno prescrever que o pedido de rescisão receberá nova instrução das unidades que tenham atuado no processo originário (além de parecer do Ministério Público de Contas), sua leitura não pode ser desassociada dos dispositivos regimentais que estabelecem as suas competências. Isto porque, como elencou o artigo 32 do Regimento Interno, como Relator, compete ao Conselheiro requisitar às unidades **competentes** os dados e informações necessários à instrução do processo.

O presente pedido rescisório tem como questão de fundo a irregularidade de pagamentos efetuados pelo Município da Lapa – matéria própria da Diretoria de Contas Municipais – DCM, nos termos do artigo 158 do Regimento Interno (e não da Diretoria Jurídica – DIJUR e da nova Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP).

Deste modo, para uma melhor instrução processual e, em atenção às vigentes atribuições regimentais, remeta-se o processo à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para o exame de mérito.

Após, ao Ministério Público de Contas, para parecer.

Finalizada a instrução, retorne para julgamento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

¹ § 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

PROCESSO Nº: 206482/12

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA

INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO CARDOSO DE OLIVEIRA,

ELISANGELA CORRÊA, JOSEANE DUARTE SILVERIO FRASSON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 172/13

Retorna o presente procedimento para deliberação quanto ao contido no Despacho



n.º 131/12 da Diretoria de Contas Municipal – DCM.

Diante da resposta do ofício de contraditório protocolada pela Sra. Joseane Duarte Silverio Frasson, petição intermediária n.º 839027/12 (peças n.º 42 a 45), através da qual apresenta os documentos e esclarecimentos solicitados no Parecer Ministerial n.º 16899/12, na qualidade de atual gestora - e servindo como resposta de contraditório dos ex-gestores Sr. Antonio Aparecido Cardoso de Oliveira e Sra. Elisângela Correa, devidamente assinado por aqueles interessados -, determino o retorno desses autos digitais à Diretoria de Contas Municipal – DCM para análise da documentação acostada.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 363383/12

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: ADEMIR INACIO DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 173/13

I. Diante das informações constantes do Despacho n.º 132/13, de que não houve manifestação do interessado citado através do Ofício de Contraditório n.º 1775/12 – DCM e do Edital de Citação n.º 163/12 (peças n.º 27 a 29), retornem esses autos digitais à Diretoria de Contas Municipais – DCM para instrução.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 264415/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, JOSE ARLINDO SEHN, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 174/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:

1. Proceder à INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. JOSE ARLINDO SEHN, na qualidade de Prefeito à época da celebração do convênio, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução n.º 317/13 (peça n.º 14), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alertar-se que a não apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos apontados poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245054/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

INTERESSADO: ROGÉRIO HELIAS CARBONI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 175/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 3841/12 – Tribunal Pleno (peça n.º 103), conforme atestado na CTJ n.º 38/13 – STP (peça n.º 106), e de que foram efetuados os devidos registros das ressalvas relativas à referida decisão (Informação n.º 256/13 – DEX, peça n.º 107), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º do, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 84812/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ

INTERESSADO: ASSIS GURGACZ, JAQUELINE APARECIDA GURGACZ FERREIRA, NAIR VENTURIN GURGACZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 176/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 3905/12 – Primeira Câmara (peça n.º 18), conforme atestado na CTJ n.º 172/13 – S1C (peça n.º 20), e de que fora efetuado o devido registro da ressalva relativa à referida decisão (Informação n.º 257/13 – DEX, peça n.º 21), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º do, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246100/11

ENTIDADE: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CELSO IRINEU MONTEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 177/13

I. Examinado o teor do protocolo n.º 5647-3/13 (peça n.º 15), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Retorne à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 18 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 287108/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: ELCIO SPESSATTO, ANTONIO LUCIO DUARTE, EDUARDO AUGUSTO SCIREA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 178/13

I. Considerando a Instrução n.º 640/2012 – DEX, e o contido no Parecer Ministerial n.º 920/13, encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para as devidas anotações, e o retorno do presente à Diretoria de Execuções – DEX para registro.

III. Por fim, nos termos do art. 398, do § 1º, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, de acordo com o art. 168, VII do RI/TCE.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 96418/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADO: ANTONIO CASAGRANDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 179/13

Considerando que o Acórdão n.º 3972/12, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 04/02/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 266/13 – S1C – peça n.º 37) e não existindo determinações pendentes de cumprimento, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 182397/12

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

INTERESSADO: CLAUDIA MARA ALEIXO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 180/13

Considerando que o Acórdão n.º 4092/12, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 04/02/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 274/13 – S1C – peça n.º 46) e não existindo determinações pendentes de cumprimento, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 864064/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: MARIO CESAR MARCONDES

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 181/13

I. Não tendo sido apresentado recurso diante da decisão que não conheceu a presente consulta, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 200182/12

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS
INTERESSADO: EDGARD APARECIDO FERRO, IVAN CARLOS PINTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 182/13

Retorna o presente procedimento para deliberação quanto ao contido no Despacho n.º 129/13 da Diretoria de Contas Municipais.

Analisando a documentação acostada, observa-se que os interessados do presente processo foram devidamente citados, por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, em face da Instrução n.º 1857/12 da Diretoria de Contas Municipais. Daqueles citados, apenas o Sr. Edgar Aparecido Ferro apresentou esclarecimentos quanto ao apontamento feito pela Unidade Técnica na referida instrução (peças processuais n.º 85 e 86).

Expirado o prazo para manifestação dos demais interessados, Sr. Ivan Carlos Pinto e Sr. Antonio Tadeu Rafaeli, a Diretoria de Contas Municipais procedeu à citação por Edital (peça n.º 88); entretanto, não houve resposta desses interessados.

Diante o exposto, retorne o presente expediente à Diretoria de Contas Municipais para instrução. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para manifestação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 180351/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO, EDISON WILMAR
REPINOSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 183/13

Diante do contido no Despacho n.º 127/12 (peça n.º 47), retorne à Diretoria de Contas Municipal – DCM para instrução, tendo em vista que os protocolos n.º 558567/12 e n.º 724122/12, referente às respostas dos Ofícios de Contraditório n.º 1578/12 e 1581/12, foram apresentados tempestivamente.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 653357/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
INTERESSADO: JAIR BURDINHÃO PICHINI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS, ADEMIR GONZALES CONELHEIRO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 184/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 57573/13 (peça n.º 35);

II. Retorne à Diretoria de Contas Municipal – DCM para instrução.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 151408/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
INTERESSADO: APARECIDO ROBERTO GARCIA, CLAUDIO OSSAMU
KOHATA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 185/13

I. Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em conformidade com o art. 353, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Após, retorne.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240837/11

ENTIDADE: CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN
GORGEN
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, IVETE
TEREZINHA MION BODACZNY, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOZI DO CARMO
PACHECO MARQUES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 187/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 4080/12 – Primeira Câmara (peça n.º 23), conforme atestado na CTJ n.º 285/13 – S1C (peça n.º 25), e do registro da decisão nele consubstanciada (Despacho n.º 91/13 – DEX, peça n.º 27), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º do, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 183898/06

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU DE
MEDIANEIRA
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU DE
MEDIANEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 188/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 3781/12 – Primeira Câmara (peça n.º 17), conforme atestado na CTJ n.º 103/13 – S1C (peça n.º 19), e do registro da ressalva imposta pela referida decisão (Informação n.º 311/13 – DEX, peça n.º 20), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º do, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 100609/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
INTERESSADO: OSSTAP ANDREIV, WALDIR ROHDEN, HILARIO
CZECHOWSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 189/13

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio n.º 495/12, da Primeira Câmara, transitou em julgado em 23/01/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 210/13 – S1C – peça n.º 42) e não existindo determinações pendentes de cumprimento, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 228390/11

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL
INTERESSADO: RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN, ARNALDO
BANDEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 190/13

Considerando que o Acórdão n.º 4156/12, do Tribunal Pleno, transitou em julgado em 31/01/2013 (conforme Certidão de Trânsito em Julgado n.º 79/13 – STP – peça n.º 12) e não existindo determinações pendentes de cumprimento, com fundamento no § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o encerramento do presente processo.

À Diretoria de Protocolo – DP para o devido arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 649712/12

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO, JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS, SAUL
GBRAN MIRANDA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 191/13

I. Examinado o teor do protocolo n.º 64243/13 (peça n.º 38), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 19 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 273880/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, FUNDO ESTADUAL PARA A
INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 192/13

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 64561/13 (peças n.º 38 a 40);

II. Retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 458352/11

ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: MUNIR GAZAL
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 193/13

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para:



1. Proceder à INTIMAÇÃO do MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 2245/13 (peça nº 15), da Diretoria Jurídica - DIJUR, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 527893/11

ENTIDADE: PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, JOSÉ ALTAIR MOREIRA, CLAUDETE FERREIRA MENDES, ADENISE DA APARECIDA SOMER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 194/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 3785/12 – Primeira Câmara (peça n.º 36), conforme atestado na CTJ n.º 105/13 – S1C (peça n.º 38), e de que fora efetuado o devido registro da ressalva relativa à referida decisão (Informação n.º 298/13 – DEX, peça n.º 39), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º do, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267751/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CANTINHO DA CRIANÇA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MARIA ELISA DOMICIANO NEVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 195/13

I. Diante do trânsito em julgado do Acórdão n.º 4082/12 – Primeira Câmara (peça n.º 19), conforme atestado na CTJ n.º 271/13 – S1C (peça n.º 21), e de que fora efetuado o devido registro da ressalva relativa à referida decisão (Informação n.º 314/13 – DEX, peça n.º 22), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º do, do Regimento Interno deste Tribunal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, de acordo com o art. 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 747173/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: CELSO SAMIS DA SILVA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 196/13

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipal – DCM para instrução;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 587997/12

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 198/13

O processo foi retirado de pauta com fundamento no Art.448-A, inc.III, do Regimento Interno[1], vale dizer, pelo fato de a instrução do processo avocar uma diligência.

Conforme observado pela Diretoria de Análise de Transferências (peça 70) e pelo Ministério Público (peça 71), a juntada do termo de cumprimento de objetivos (peça 59, p.2) não enseja, de pronto, a regularidade das contas. Isso porque o julgamento deve levar em conta o conjunto probatório.

Assim, converto o julgamento do recurso em diligência para que a Diretoria de Análise de Transferências esclareça se o opinativo constante da Instrução 3024/12 (peça 56) subsiste, mesmo após a juntada do termo de cumprimento de objetivos (peça 59, p.2). Em caso negativo, deve a unidade técnica renovar seu opinativo.

Após a manifestação da DAT, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, vindo-me.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 668605/12

ENTIDADE: INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REFORMA AGRÁRIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, SIMONE CRISTINA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, ADRIANA DE ANDRADE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 199/13

O processo foi retirado de pauta com fundamento no Art.448-A, II, do Regimento Interno[1], em razão da juntada de novos documentos.

Assim, nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o nº 55317/13 e 56046/13 (peças nºs. 62/69).

À Diretoria de Protocolo para inclusão do Procurador constante do subestabelecimento anexado à peça nº 68 (observando a reserva dos poderes).

Após, à manifestação da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público, vindo-me.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

¹ Regimento Interno, Art. 448-A. A retirada de pauta somente será permitida por decisão colegiada, mediante proposta devidamente motivada, respeitado o prazo de julgamento, devendo o Relator indicar uma das seguintes causas: (...). II – juntada de novos documentos, assim entendidos, exclusivamente, aqueles relevantes para o julgamento e que a parte não pôde ter acesso na fase de instrução; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 279919/12

ENTIDADE: INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMEPAR

INTERESSADO: EDUARDO ALVIM LEITE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 200/13

O feito foi retirado de pauta com fundamento no Art.448-A, I, do Regimento Interno[1].

Considerando-se que este protocolado me foi distribuído indevidamente em 03/05/2012, pois figuro como Superintendente da entidade desde 17/02/2012 (Portaria nº 99/12, publicada no DETC de 17/02/2012), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição do processo, com fundamento no § 4º do Art.262[2], bem assim no Art.334[3], ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

¹ Regimento Interno, Art. 448-A. A retirada de pauta somente será permitida por decisão colegiada, mediante proposta devidamente motivada, respeitado o prazo de julgamento, devendo o Relator indicar uma das seguintes causas: I – diligência necessária para sanar nulidade relativa à constituição e desenvolvimento do processo;

² Regimento Interno, Art.262, § 4º Está impedido para relatar processo originário de Inspeção de Controle Externo o respectivo Conselheiro que a superintender.

³ Regimento Interno, Art. 334. Na hipótese de suspeição ou impedimento declarado após a distribuição e de redistribuição do processo na hipótese do art. 47, da Lei Complementar nº 113/2005, proceder-se-á a redistribuição do processo dentre os demais Conselheiros e Auditores, observada a devida compensação.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 807206/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ZILDINHA DE FÁTIMA RIBEIRO CAPUCHO, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, LUCIANA SGARBI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 87/13

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Decreto 1946/12, publicado no Órgão Oficial do Município em 02 de outubro de 2012, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de Zildinha de Fátima Ribeira Capucho, no cargo de Agente Comunitário, na modalidade por invalidez, no valor mensal de R\$ 209, 42 (duzentos e nove reais e quarenta e dois centavos) com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2159/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1643/13, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e

¹ Regimento Interno, Art. 448-A. A retirada de pauta somente será permitida por decisão colegiada, mediante proposta devidamente motivada, respeitado o prazo de julgamento, devendo o Relator indicar uma das seguintes causas: (...); III – diligência imprescindível à instrução do processo, cuja necessidade somente foi verificada após a inclusão em pauta; (...).



a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 19 de fevereiro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
PROCESSO Nº: 300594/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, MARCOS TULESKI, ANA EULÁLIA E SILVA COSTA, ILDA BRAZ RODRIGUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 88/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Ilda Braz Rodriguez, no cargo de servente, com proventos no valor de R\$ 977, 69 (novecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), emitidos pela Diretoria Jurídica (nº1388/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº1230/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 25.032/12, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária, em 23/03/12.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 19 de fevereiro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
PROCESSO Nº: 802514/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MAURO RODRIGUES BUGALHO, ERLAND MANYS, ROSEMAR BARDELLI ARCEGA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 89/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Rosemar Bardelli Arceba, no cargo atendente infantil, com proventos no valor de R\$ 1048, 48 (hum mil e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) emitidos pela Diretoria Jurídica (nº1202/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº1234/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto 16.534 de 13 de novembro de 2012, , publicado no Órgão Oficial do Município de Guaratuba em 14 de novembro de 2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 19 de fevereiro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
PROCESSO Nº: 477187/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, IVO FRANKOWSKI NADOLNY, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 90/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Ivo Frankowski Nadolny, no cargo de Trabalhador Braçal, com proventos no valor de R\$ 2.648, 75 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) emitidos pela Diretoria Jurídica (nº1129/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 1292/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto 24.323/2011 publicado no Diário Oficial do Município em 16 de junho de 2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 19 de fevereiro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
PROCESSO Nº: 331581/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO: IOLETE RANUCCI DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 92/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de IOLETE RANUCCI DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 1496/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 1319/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria 237/2011, publicado no Jornal Tribuna de Cianorte em 20 de maio de 2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 19 de fevereiro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
PROCESSO Nº: 266817/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, ANA CHRISTINA OERTEL NEVES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 93/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Ana Christina Oertel Neves, no cargo de assistente social, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº1654/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº1316/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 2137/2012, publicada no Jornal Correio Paranaense, em 03/04/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 19 de fevereiro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
PROCESSO Nº: 867330/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, NATALIA WEBER VEIGA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 94/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de Natalia Weber Veiga, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos no valor de R\$ 758, 84 (setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 1482/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº1403/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria 766/2012 publicada no Jornal Tribuna da Fronteira em 22/12/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 19 de fevereiro de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 8681/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: CARMELA MARIA JULIA DA SILVA, WALKÍRIA WIZIACK

ZAUITH DE PAULI

DESPACHO: 290/13

Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante Petição Intermediária nº 58839/13, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 14 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 302301/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA LORENE BIM LAZAROTI

DESPACHO: 346/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2748/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no



artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 128232/12
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: LEVINDO JOSE DIAS
DESPACHO: 347/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1957/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela concessão do registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 183574/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, JOSEFA DA SILVA NUNES
DESPACHO: 350/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2829/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 88150/12
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: RAQUEL MARIA GAENSLY
DESPACHO: 351/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1956/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 23597/12
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: CARLOS RENATO PASSAGLIA
DESPACHO: 352/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº /2011, da 2ª Câmara, que decidiu pela concessão do registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
JK 816124

PROCESSO Nº: 186755/12
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: ELCIO CARVALHAL MORENO
DESPACHO: 354/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1959/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 347236/12
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: ANTONIO AMAURI SVIDNICKI
DESPACHO: 355/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2936/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 207302/12
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: ELENITA ROSDAIBIDA
DESPACHO: 356/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1962/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela concessão de registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 709432/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS MELO
DESPACHO: 357/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2354/11, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 141364/12
ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: NERCI TEIXEIRA
DESPACHO: 358/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3381/2012, da 2ª Câmara, que decidiu pelo registro do ato de inativação, estando cientificado o interessado conforme certidão de publicação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 709211/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: SERGIO REISDORFER
DESPACHO: 359/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2353/11, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.
2. Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO Nº: 210630/12
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: CLOVIS MACIEL ALVES DE SOUZA
DESPACHO: 360/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2071/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no



artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 176091/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MILITA MIORANZA

DESPACHO: 361/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2069/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 192089/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARLI DO ROCIO SANTOS

DESPACHO: 362/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2070/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 541845/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CELSO IGNES

DESPACHO: 363/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1652/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 89814/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JOSE CAETANO MACHADO

DESPACHO: 365/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1653/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 35412/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, VALTER RIBEIRO

DESPACHO: 366/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3379/2012, da 2ª Câmara, que determinou o registro do ato de aposentadoria, estando cientificado o interessado conforme Certidão de Publicação (peça 08), com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 286330/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LUCIANO MENGER DOS SANTOS

DESPACHO: 367/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2011, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 524134/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ANGELO MACAGNANI NETO

DESPACHO: 369/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1561/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 377158/11

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LUZIA LEITE PEREIRA

DESPACHO: 371/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3084 /2012, da 2ª Câmara, determinou o registro do ato de aposentadoria, estando cientificado o interessado conforme Certidão de Publicação (Peça 09), com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 35455/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, PEDRO DOS SANTOS

DESPACHO: 373/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3380 /2012, da 2ª Câmara, que determinou o registro do ato de aposentadoria, estando cientificado o interessado conforme Certidão de Publicação (Peça 09), com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 391620/01

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO DE JESUS LOBO

DESPACHO: 374/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2011, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 588604/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, JOSE FERREIRA

DESPACHO: 375/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1435/12, da 2ª Câmara, que



decidiu pela concessão de registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 456399/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ANA TEREZA SIMOES PRADO

DESPACHO: 376/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 2352/11, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 35463/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARCOS CLARO DOS REIS

DESPACHO: 377/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3306/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela concessão de registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 110163/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, SALATE APARECIDA VANELLI FERREIRA

DESPACHO: 378/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3308/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela concessão do registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JK 816124

PROCESSO Nº: 613935/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: GUMERCINDO TEODORO DA SILVA

DESPACHO: 379/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1563/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 365427/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ELIETE SOARES BALEEIRO ELIAS

DESPACHO: 380/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1560/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 86360/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ILMA COPPI DA SILVA

DESPACHO: 381/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1812/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 292675/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: EDITE DE SOUSA

DESPACHO: 383/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 1811/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela concessão do registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 507850/11

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ANTONIO AMERICO DOS SANTOS FILHO

DESPACHO: 384/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3594/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela concessão de registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 390952/11

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, DENIO BALLAROTTI, NILSA MARTINS PEREIRA

DESPACHO: 385/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3592/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela concessão do registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 191694/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ORALICE APARECIDA RODRIGUES

DESPACHO: 386/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3942/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela concessão do registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 407391/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ROSANGELÁ DE FATIMA LOPES DA SILVA

DESPACHO: 387/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3192/12, da 2ª Câmara, que



decidiu pela legalidade e registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 286039/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ELIANE DE FATIMA HENEQUIM

DESPACHO: 388/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3191/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela concessão de registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 269690/11

ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ELIZA LEDOINA CAVALLI

DESPACHO: 390/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3190/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela concessão de registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 597316/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: AILTON PICIONERI SALME

DESPACHO: 392/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3302/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela concessão de registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 510729/11

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: LOURINETE SILVA PEREIRA

DESPACHO: 393/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3193/2012, da 2ª Câmara, que determinou o registro do ato de aposentadoria, estando cientificado o interessado conforme Certidão de Publicação (peça 08), com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 68329/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, MANOEL AGUINALDO CORDEIRO

DESPACHO: 394/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3307/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela concessão de registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 299149/11

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CIRLENE CATARINA BONTORIN LAZAROTTO

DESPACHO: 395/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3083/2012, da 2ª Câmara, que determinou o registro da aposentadoria, estando cientificado o interessado conforme Certidão de Publicação (peça 09), com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 232710/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: EDUARDO RAMALHO FILHO

DESPACHO: 396/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3305/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela concessão do registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 454443/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: NILZETE DE ANDRADE LIMA

DESPACHO: 398/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3310/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela concessão do registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 424059/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ELIAS CARRER, CARLOS ALBERTO CAOVILO, TERESA SILVEIRA, JOAO DOS SANTOS

DESPACHO: 403/13

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 3593/12, da 2ª Câmara, que decidiu pela concessão do registro do ato de inativação, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 20 de fevereiro de 2013.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 626484/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HERMINIA COELHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 542/13

1. Tendo em conta o Parecer nº. 2441/13 da Diretoria Jurídica, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo n.º 416455/11, que se discute a legalidade do Decreto 7774/2010, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.



3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 182928/05
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER, JESUEL DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 543/13

Face ao conteúdo da Certidão acostada na peça 59, elaborada pela Segunda Câmara, informando que o Acórdão n.º 4126/12 já transitou em julgado, com base no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, inciso VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.
Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 24772/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, MARISTELA BRIDI GUZZELLI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 546/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 73226/13, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 8673/12
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SHIRLEI MARIA TURASSA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 547/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 78481/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.
Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 355120/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FATIMA TOZZI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 549/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2013.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 213620/08
ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 551/13

I. Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na atuação como interessados a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e o seu atual representante legal e, na sequência, promova a intimação daquela Secretaria de Estado, na pessoa de seu representante legal, para que apresente o Termo de Cumprimento dos Objetivos do Convênio nº 11/2007, celebrado com a Fundação da Universidade Federal do Paraná, para aquisição de equipamentos para o serviço de hemodinâmica, bem como anexo o respectivo Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos Adquiridos.

II. Publique-se.
Tribunal de Contas, 21 de fevereiro de 2013.
Cintha Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico[1]

¹. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 746592/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3925/12

Trata-se de admissão de pessoal complementar efetuada pela Universidade Estadual de Maringá para provimento de emprego de professor, por meio de Teste Seletivo regulamentado pelo Edital n.º 177/2011.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, consoante Informação n.º 3157/12 (peça 37), solicita autorização para que este processo seja apensado ao processo n.º 743693/11.

3. Em consulta ao sistema trâmite, verifico que o processo nº 743693/11, também sob minha relatoria, já se encontra instruído pela Diretoria Jurídica.

4. Por tal razão, indefiro o apensamento proposto pela Diretoria de Contas Estaduais, a fim de evitar prejuízo à tramitação e à celeridade do referido processo, e, com fundamento no disposto no art. 427, do Regimento Interno, determino de ofício o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 743693/11.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se.
Curitiba, 19 de dezembro de 2012.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 731242/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO: CONCEICAO ALVES FERREIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 3998/12

Trata-se de revisão de proventos concedida à interessada Conceição Alves Ferreira, aposentada no cargo de Margarida.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 18871/12, considerando que a inativação da servidora ainda não foi registrada, pondera que deve ser aguardada a análise dos autos de inativação para emissão de parecer conclusivo sobre a revisão, opinando "pela devolução à origem, nos termos do Despacho n.º 2215/09-NB".

3. Discordo da solução proposta. Para que se aguarde a apreciação dos autos de inativação, o presente processo deve ser sobrestado na unidade técnica. Dessa forma, nos termos do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos de aposentadoria nº 384495/09.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.
Curitiba, 20 de dezembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
PROCESSO Nº: 616460/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, EDY APARECIDA VICHNIEVSKI, NEUZA BARBOZA RODRIGUES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 63/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1398/12, publicada no Jornal Correio



Paranaense n.º 2756 de 25/06/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Edy Aparecida Vichnievski, ocupante do cargo de Assistente de Alunos, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 624292/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, NEIDE SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 64/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1395/12, publicada no Jornal Metrópole n.º 3114 de 29/08/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de ambas as aposentadorias da servidora Neide dos Santos, ocupante do cargo de Professora, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 626791/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, ROSELI FABRIS DALLA COSTA, MANOEL DE SOUZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 65/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 450/12, publicada no Órgão Oficial do Município de Toledo n.º 601 de 14/09/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria do servidor Manoel de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 401200/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: GELI JUDITH SALBEGO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 66/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 260/12, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo n.º 521 de 23/05/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Geli Judith Salbego, ocupante do cargo de Professora, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 363740/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, CRISTINA GATTO BROCH, LUIZ GILBERTO BIRCK, IRENE DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 67/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 234/12, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo n.º 519 de 21/05/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Cristina Gatto Broch, ocupante do cargo de Analista de Administração e Planejamento, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 368768/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO, DEVLDE FORNARI
CAMPAGNOLO, LUIZ GILBERTO BIRCK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 68/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 230/12, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo n.º 519 de 21/05/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Devilde Fornari Campagnolo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 627151/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, RITA DE CÁCIA REBELLO COUTINHO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 69/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1393/12, publicada no Jornal Metrópole n.º 3114 de 23/08/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Rita de Cácia Rebello Coutinho, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 615595/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, CICERO CELERINO DE LIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 70/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1397/12, publicada no Jornal Metrópole n.º 519 de 21/05/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Cicero Celerino de Lima, ocupante do cargo de Vigia, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.



2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 620521/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, LENI DE SOUZA FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 71/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1400/12, publicada no Jornal Metrópole n.º 3114 de 23/08/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Leni de Sousa Ferreira, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 437670/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, AMÉLIA GRISS FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 73/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 298/12, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo n.º 534 de 12/06/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Amélia Griss Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar em Serviços Gerais, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 622478/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, MARCOLINA VERA JORGE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 74/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1395/12, publicada no Jornal Metrópole n.º 3114 de 23/08/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Marcolina Vera Jorge, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 627216/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, ROMELIA SALDANHA, NEUZA BARBOZA RODRIGUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1398/12, publicada no Jornal Metrópole n.º 3114 de 23/08/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Romelia Saldanha, ocupante do cargo de Professora, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 650340/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, NIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 76/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 10706/12, publicada no Órgão Oficial do Município de Cascavel n.º 648 de 11/09/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria do servidor Nivaldo Ferreira do Nascimento, ocupante do cargo de Guarda Patrimonial, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 616125/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: NEUZA BARBOZA RODRIGUES, DALVA MARIA PERÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 77/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1399/12, publicada no Jornal Metrópole n.º 3114 de 23/08/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Dalva Maria Perão, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 432270/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, JAHIR BAPTISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 78/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 64/12, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2756 de 25/06/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Jahir Baptista de Oliveira, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos Pesados, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.



2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 472751/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, ROSANE IGUARACI CRAMAR NEGOSEK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 79/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 72/12, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2763 de 04/07/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Rosane Iguaraci Cramar Negosek, ocupante do cargo de Professora, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 60480/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: ANA PAULA WOLFART, JOAREZ LIMA HENRICHES, LUANA KARINE ZANELA SCOTTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 80/13

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Barracão para provimento dos cargos de Dentista e Agente de Controle de Endemias, sendo nomeadas as interessadas Ana Paula Wolfart e Karine Zanela Scotti respectivamente, aprovadas no concurso público regulamentado pelo Edital n.º 02/2009.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 37490/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELTON GOMES DE OLIVEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARLENE GOMES DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 81/13

Aprecia-se, para fins de registro, os Atos de Benefício Previdenciário n.º 71930/11 e n.º 71950/11, ambos publicados no Diário Oficial n.º 8589 de 16/11/11, por meio dos quais a entidade acima referida concedeu pensão aos interessados em epígrafe, em razão do falecimento do servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro dos atos.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro dos atos referidos.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 627658/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, TÂNIA MARA ALVES MARQUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 82/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1396/12, publicada no Jornal Metrópole n.º 3114 de 25/08/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Tania Maria Alves Marques, ocupante do cargo de Médica Ginecologista, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 630241/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, ALECSANDRO BETINARDI, LUZIA GALVÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 83/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 1395/12, publicada no Jornal Metrópole n.º 3114 de 23/08/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Luzia Galvão, ocupante do cargo de Professora, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 510297/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, ROMEU DIBA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 84/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 207/12, publicada no Jornal Integração de 24/07/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria do servidor Romeu Diba, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 510343/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, SANTINA APARECIDA GOMES DANIEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 85/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 208/12, publicada no Jornal Integração de 24/07/2012, por meio da qual a entidade acima referida revisou os proventos de aposentadoria da servidora Santana Aparecida Gomes Daniel, ocupante do cargo de Cozinheira, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º



113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 134852/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: JOSE DO CARMO LAVAGNOLI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 65/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Município de Santa Isabel do Ivaí para provimento dos cargos de Assistente Administrativo (6º colocado), Motorista (3º colocado) e Auxiliar de Serviços Bibliotecários (2º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 01/2010.

2. Conforme Termo de Distribuição n.º 4693/12 (peça 3), o presente feito foi distribuído a este auditor por dependência aos autos n.º 528136/10, com fundamento no art. 346, II, do Regimento Interno, "observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo n.º 227776/11."

3. Entendendo que a redação do referido termo não reflete com exatidão e clareza as circunstâncias e o embasamento legal aplicável à distribuição do feito, esclareço que embora os autos n.º 528136/10, que versam acerca das admissões iniciais relativas ao concurso público mencionado, sejam de relatoria do conselheiro José Durval Mattos do Amaral, houve a quebra de prevenção quando da distribuição do processo n.º 227776/11, em decorrência da aplicação do art. 8º da Resolução n.º 24/2010[1] desta Corte. Sendo assim, a distribuição por dependência (de acordo com o art. 346, II[2], do Regimento Interno) relaciona-se ao processo n.º 227776/11, e não ao n.º 528136/10, como consta do termo.

4. Registrado tal esclarecimento, considerando a proposta formulada pela Diretoria Jurídica por meio do Parecer n.º 2586/12 (peça 04), com fundamento no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 528136/10.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecerem na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹. Art. 8º - Excepcionalmente, para efeito de distribuição, não será observada a regra de prevenção do art. 346, II e III, para Auditores das prestações de contas anuais de âmbito municipal referente ao exercício de 2010 e para os Conselheiros, dos atos sujeitos a registro, conforme previsto no art. 51-A, I.

². Art. 346 - Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)

II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo.

PROCESSO Nº: 139599/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 72/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Município de Marmeleiro para provimento dos cargos de Motorista (11º colocado), Auxiliar de Escriturário A (do 26º ao 28º colocado) e Técnico em Informática (3º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 007/2010.

2. Conforme Termo de Distribuição n.º 4251/12 (peça 9), o presente feito foi distribuído a este auditor por dependência aos autos n.º 441391/10, com fundamento no art. 346, II, do Regimento Interno, "observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo n.º 219870/11."

3. Entendendo que a redação do referido termo não reflete com exatidão e clareza as circunstâncias e o embasamento legal aplicável à distribuição do feito, esclareço que embora os autos n.º 441391/10, que versam acerca das admissões iniciais relativas ao concurso público mencionado, sejam de relatoria do conselheiro José Durval Mattos do Amaral, houve a quebra de prevenção quando da distribuição do processo n.º 219870/11, em decorrência da aplicação do art. 8º da Resolução n.º 24/2010[1] desta Corte. Sendo assim, a distribuição por dependência (de acordo com o art. 346, II[2], do Regimento Interno) relaciona-se ao processo n.º 219870/11, e não ao n.º 441391/10, como consta do termo.

4. Registrado tal esclarecimento, considerando a proposta formulada pela Diretoria Jurídica por meio do Parecer n.º 3655/12 (peça 10), com fundamento no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 441391/10.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecerem na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹. Art. 8º - Excepcionalmente, para efeito de distribuição, não será observada a regra de

prevenção do art. 346, II e III, para Auditores das prestações de contas anuais de âmbito municipal referente ao exercício de 2010 e para os Conselheiros, dos atos sujeitos a registro, conforme previsto no art. 51-A, I.

². Art. 346 - Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)

II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo.

PROCESSO Nº: 739092/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 73/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Município de Campo Largo para provimento do cargo de Guarda Municipal relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 018/2008.

2. Conforme Termo de Distribuição n.º 416/12 (peça 3), o presente feito foi distribuído a este auditor por dependência aos autos n.º 552238/08, com fundamento no art. 346, II, do Regimento Interno, "observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo n.º 564640/11."

3. Entendendo que a redação do referido termo não reflete com exatidão e clareza as circunstâncias e o embasamento legal aplicável à distribuição do feito, esclareço que embora os autos n.º 552238/08, que versam acerca das admissões iniciais relativas ao concurso público mencionado, sejam de relatoria do conselheiro José Durval Mattos do Amaral, houve a quebra de prevenção quando da distribuição do processo n.º 564640/11, em decorrência da aplicação do art. 8º da Resolução n.º 24/2010[1] desta Corte. Sendo assim, a distribuição por dependência (de acordo com o art. 346, II[2], do Regimento Interno) relaciona-se ao processo n.º 564640/11, e não ao de n.º 552238/08, como consta do termo.

4. Registrado tal esclarecimento, considerando a proposta formulada pela Diretoria Jurídica por meio do Parecer n.º 3675/12 (peça 05), com fundamento no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 438463/10.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecerem na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 11 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹. Art. 8º - Excepcionalmente, para efeito de distribuição, não será observada a regra de prevenção do art. 346, II e III, para Auditores das prestações de contas anuais de âmbito municipal referente ao exercício de 2010 e para os Conselheiros, dos atos sujeitos a registro, conforme previsto no art. 51-A, I.

². Art. 346 - Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)

II - admissão de pessoal e nomeações decorrentes do mesmo edital de concurso ou teste seletivo.

PROCESSO Nº: 228672/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 104/13

Trata-se de admissão de pessoal para o provimento dos cargos de Professor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, implementado pelo Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 086/2010.

2. Por meio da Informação n.º 2390/12 (peça 142), a Diretoria de Contas Estaduais relata "que se encontra em trâmite neste Tribunal o Processo de Denúncia n.º 224858/11-TC, referente à contratação de Osmar Martins de Souza, pela Unespar, Edital de Abertura do Concurso n.º 086/2010-D."

3. Diante disso, a Diretoria Jurídica opina pelo apensamento a este processo dos autos de Denúncia n.º 224858/11, que tratam "sobre supostas irregularidades no certame."

4. Indefiro de plano, por incompetente, o apensamento dos referidos autos de denúncia ao presente processo tendo em vista que aquela matéria está afeta ao Corregedor-Geral desta Corte, conforme determinação contida no artigo 24, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Contudo, uma vez que a contratação do candidato Osmar Martins de Souza está sendo objeto de apuração nos autos de Denúncia n.º 224858/11, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 224858/11.

6. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO Nº: 699640/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA FERNANDA SCHAFFER PERINE, GABRIEL DIETER SCHAFFER PERINE, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 134/13

Trata-se de pensão concedida aos interessados Maria Fernanda Schaffer Perine e Gabriel Dieter Schaffer Perine, em razão da morte de seu genitor, servidor ativo do Estado do Paraná.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 19283/12, ressalta que “a forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais encontra-se em discussão no Requerimento Externo nº516791/12”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejudicado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 634654/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 135/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Maringá, para provimento dos cargos de Auxiliar Administrativo (do 347º ao 357º colocado) e Técnico de Manutenção de Computador e Impressora (15º e 16º colocados) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 008/2011.2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3237/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 577726/11 (de relatoria deste auditor).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 577726/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 653616/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: EDNO GUIMARAES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 136/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Cianorte, para provimento dos cargos de Professor – 25 horas (do 152º ao 155º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 003/2009.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3648/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 569282/10 (de relatoria do conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 569282/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 40897/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 139/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense para provimento dos empregos de Auxiliar de Saúde Bucal (2º colocado), Assistente Administrativo (do 32º ao 47º colocado), Auxiliar de Serviços Gerais Feminino (2ª colocada) e Contador (2º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 01/2010.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3651/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados

precedentes, tratadas no processo n.º 32559/11 (de relatoria deste auditor).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 32559/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 560998/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

INTERESSADO: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, JORGE LUIS ZANETTI PEREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 141/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde de Umuarama para provimento do emprego de Motorista D (5º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 01/2009.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3647/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 383979/10 (de relatoria do conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 383979/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 79568/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: SINVAL FERREIRA DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 142/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Tibagi para provimento dos cargos de Técnico em Radiologia (do 3º ao 12º colocado), Psicólogo (do 4º ao 9º colocado), Auxiliar de Serviços Gerais – Distrito de Alto Amparo (7º colocado), Auxiliar de Serviços Gerais – Distrito Caetano Mendes (do 7º ao 16º colocado), Auxiliar de Serviços Gerais – Sede (do 10º ao 17º colocado), Técnico em Enfermagem (16º e 17º colocados) e Enfermeiro (do 7º ao 9º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 01/2007.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3650/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 314580/11 (de relatoria do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 314580/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 598782/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: JOSE CARLOS SCHIAVINATO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 144/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Toledo para provimento dos cargos de Assistente em Desenvolvimento Social I (do 148º ao 299º colocado), Assistente em Administração I (do 129º ao 204º colocado), Enfermeiro I (do 9º ao 25º colocado), Analista de Sistemas I (do 14º ao 18º colocado), Analista em Administração e Planejamento I (do 10º ao 26º colocado), Motorista I (do 44º ao 57º colocado), Engenheiro I – Engenheiro Civil (12º colocado), Cozinheiro I – Sede do Município (do 70º ao 104º colocado), Cozinheiro I – Distrito Vila Nova (do 4º ao 7º colocado), Encanador I (3º colocado), Engenheiro I – Engenheiro Elétricista (do 3º ao 5º colocado), Técnico em Enfermagem I (do 31º ao 55º colocado), Psicólogo I (do 11º ao 21º colocado), Médico T4 – Ginecologista (8º e 9º colocados), Desenhista I (do 6º ao 8º colocado), Eletricista I (do 5º ao 9º colocado), Programador de Computador I (4º e 5º colocados), Telefonista I (do 1º ao 3º colocado), Técnico em Obras e Projetos I (1º e 2º colocados), Agente Fiscal I (4º colocado), Assistente Social I (do 25º ao 28º colocado), Odontólogo I, Auxiliar de Consultório Dentário I (do 4º ao 6º colocado), Médico I – Reumatologista (1º colocado), Médico I – Urologista (1º colocado), Farmacêutico Bioquímico I (do 2º ao 8º colocado), Auditor Fiscal Tributário I (1º e 2º colocados), Médico Veterinário I (3º



colocado), Médico I – Anestesiologista, Médico I – Cirurgião Geral (1º colocado), Nutricionista I (do 4º ao 7º colocado), Fonoaudiólogo I (3º e 4º colocados), Professor de Educação Física I (do 21º ao 26º colocado) e Operador de Equipamentos Pesados I – Pá Carregadeira (2º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 01/2009.2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3653/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 643911/10 (de relatoria do Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 643911/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 639257/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, AURENILSON CIPRIANO, JOSÉ RONALDO XAVIER, NEUCI MARIA MARQUES DE ALMEIDA, ANDRE HENRIQUE DASSIE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 145/13

Trata-se de revisão de proventos concedida à interessada Neuci Maria Marques de Almeida, aposentada no cargo de Servente de Serviços Gerais.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 19079/12, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a aposentadoria da servidora, tratada no protocolo n.º 566640/10-TCE.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva do protocolo nº 566640/10-TCE.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 7235/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: SILVIO DAINEIS FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 146/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Grandes Rios para provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (do 10º ao 59º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 001/2008.2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3656/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 456913/08 (de relatoria deste auditor).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 456913/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 621750/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 147/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Urbanização de Curitiba S/A para provimento dos empregos de Agente de Fiscalização - Fiscal relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 003/2009.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3658/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 310541/11 (de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 310541/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 14 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 532153/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: EVARISTO GHIZONI VOLPATO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 158/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Porto Rico para provimento do cargo de Psicólogo (2º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 40/2010.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3659/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 475725/10 (de relatoria deste auditor).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 475725/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 560405/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 159/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Rosário do Ivaí para provimento dos cargos de Zeladora (2ª colocada), Vigia (4º colocado), Motorista (3º colocado) e Recepcionista (4º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 001/2010.

2. Preliminarmente, conheço da documentação apresentada por meio da Petição Intermediária n.º 65797/13 (peças 24 a 46), relativas a outros três editais de convocação referentes ao concurso público regulamentado pelo Edital 001/2010.3.

A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3660/12 (peça 23), propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 531048/10 (de relatoria do Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

4. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 531048/10.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 658955/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 160/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Jaguariaíva para provimento dos cargos de Guardião Patrimonial (do 69º ao 77º colocado), Auxiliar de Serviços Gerais (102º e 84º colocados), Cozinheira / Merendeira (da 34ª a 40ª colocada), Motorista C, D e E (do 41º ao 50º colocado), Motorista B (do 20º ao 28º colocado), Monitor (do 20º ao 25º colocado) e Auxiliar de Biblioteca (4º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 001/2009.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3662/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 418772/10 (de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 418772/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 658998/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 161/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Jaguariaíva para provimento dos cargos de Técnico em Informática (do 6º ao 11º colocado e 5º e 8º colocados), Museólogo (2º colocado), Professor de Música (3º



colocado), Engenheiro Civil (4º e 5º colocados), Técnico em Enfermagem (do 102º ao 119º colocado), Técnico em Segurança do Trabalho (2º colocado), Farmacêutico Bioquímico (do 10º ao 12º colocado), Psicólogo (do 13º ao 20º colocado), Documentador Escolar (15º e 16º colocados), Agente Administrativo (do 31º ao 36º colocado), Assistente Social (do 14º ao 18º colocado), Enfermeiro (25º colocado), Dentista (5º e 6º colocados), Advogado (do 6º ao 21º colocado), Educador Infantil (do 83º ao 93º colocado), Instrutor de Informática (5º colocado) e Professor de Artes Plásticas (5º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 002/2009.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3672/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 418764/10 (de relatoria do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 418764/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 683671/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO: VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 162/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Terra Boa para provimento dos empregos de Agente de Endemias (do 4º ao 6º colocado) e Enfermeiro (do 5º ao 9º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 005/2009.2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3676/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 576289/10 (de relatoria do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 576289/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROTOCOLO: 713751/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANTONIO WANDSCHEER, ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 164/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Fazenda Rio Grande para provimento dos cargos de Professor N2 (finais de lista), Cozinheiro (do 9º ao 37º colocado) e Motorista (do 1º ao 20º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 001/2008.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3677/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 110445/11 (de relatoria deste auditor).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 110445/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 650730/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 165/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Icaraíma para provimento dos cargos de Zelador (do 1º ao 5º colocado), Operário Braçal (1º colocado) e Farmacêutico (do 1º ao 3º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 01/2010.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3700/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 309624/11 (de relatoria deste auditor).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo

máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 309624/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 703478/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: SEZAR AUGUSTO BOVINO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 166/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu para provimento dos cargos de Zeladora (da 16ª a 53ª colocada), Auxiliar de Serviços Gerais (do 14º ao 19º colocado), Auxiliar de Consultório Dentário (do 1º ao 5º colocado) e Motorista relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 001/2010.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3813/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 571546/10 (de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 571546/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 697354/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO: MILTON KAFER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 167/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Capanema para provimento dos cargos de Engenheiro Agrônomo (2º colocado), Professor (do 35º ao 39º colocado), Educador Infantil (do 17º ao 21º colocado), Auxiliar de Serviços Gerais (do 29º ao 33º colocado) e Agente Comunitário de Saúde sendo para Unidade Central (do 7º ao 10º colocado), Pinheiro (3º colocado), Lageado Grande (2º colocado), Santa Ana (2º colocado), Santa Cruz (3º e 4º colocados), São Cristóvão (do 7º ao 9º colocado) e São José Operário (do 4º ao 7º e 10º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 01.01/2011.2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3816/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 430008/11 (de relatoria deste auditor).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 430008/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 687065/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO: VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 170/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Terra Boa para provimento dos cargos de Agente Universitário – Assistente Social (do 2º ao 8º colocado), Agente Universitário – Psicólogo (do 2º ao 11º colocado), Agente Universitário - Enfermeiro (do 8º ao 10º colocado) e Agente de Máquinas e Veículos (do 4º ao 9º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 004/2009.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3818/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 576084/10 (de relatoria do conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 576084/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator



PROCESSO Nº: 569774/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
INTERESSADO: TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA, MAURO LEMOS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 171/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Amaporá para provimento dos cargos de Motorista relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 001/2007 sendo, no processo nº 569774/11 – (6º colocado) e no processo apenso (8º colocado).

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3925/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 512406/08 (de relatoria deste auditor).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 512406/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 679332/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO: JOSE VITORINO PRÊSTES
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 172/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Pinhão para provimento de cargos relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 001/2009 sendo:

. Processo nº 679332/11 – Auxiliar Administrativo (do 25º ao 30º e 62º colocado), Cirurgião Dentista (do 7º ao 13º colocado), Guardião (do 14º ao 24º colocado), Enfermeiro (do 12º ao 14º colocado), Servente de Obras (do 11º ao 29º colocado), Merendeira (da 20ª a 23ª colocada), Professor – Séries Iniciais (do 134º ao 145º colocado), Servente de Limpeza (do 32º ao 71º colocado), Advogado (2º colocado), Contador (2º colocado), Motorista de Veículos Leves (5º e 6º colocados), Motorista de Veículos Pesados (do 47º ao 51º colocado), Pintor (2º colocado), Assistente Social (do 4º ao 9º colocado), Operador de Máquina Carregadeira (do 1º ao 3º colocado), Operador Ecológico (7º colocado), Engenheiro Civil (3º colocado) e Professor de Educação Física (6º colocado);

. Apenso nº 268178/12 – Auxiliar Administrativo (31º e 32º colocados), Merendeira (23ª e 24ª colocadas), Motorista de Veículos Leves (do 7º ao 9º colocado), Motorista de Veículos Pesados (do 52º ao 59º colocado), Servente de Limpeza (do 72º ao 90º colocado), Guardião (25º e 26º colocados), Operador de Máquina Agrícola (3º colocado) e Advogado (3º e 4º colocados).

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3928/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 410364/10 (de relatoria do Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 410364/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 621733/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 173/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Urbanização de Curitiba S/A para provimento de empregos relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 002/2009 sendo:

. Processo nº 621733/11 – Agente Técnico Administrativo – Motorista (26º e 27º colocados);

. Apenso nº 621741/11 – Agente Técnico Administrativo – Operador de Estacionamento (do 16º ao 21º colocado);

. Apenso nº 70021/12 – Agente Técnico Administrativo – Motorista (28º colocado).

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3942/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 4480/10 (de relatoria do conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 4480/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 621784/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 175/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Urbanização de Curitiba S/A para provimento dos empregos de Agente Técnico Administrativo – Técnico Administrativo relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 003/2010 sendo, no processo nº 621784/11 – (do 76º ao 127º colocado) e no processo apenso – (do 128º ao 138º colocado).

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3949/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 561010/10 (de relatoria do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 561010/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 758922/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 176/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Maringá para provimento dos cargos de Auxiliar Administrativo (do 379º ao 384º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 008/2011.2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3950/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 577726/11 (de relatoria deste auditor).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 577726/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 173009/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 179/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Maringá para provimento de cargos relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 046/2009 sendo:

. Processo nº 173009/12 – Analista Programador (do 3º ao 5º colocado), Assessor Administrativo (do 10º ao 14º colocado), Assistente Administrativo (do 92º ao 95º colocado), Assistente Social (do 18º ao 23º colocado), Auxiliar de Laboratório – Análises Clínicas (2º colocado), Auxiliar de Farmácia (do 14º ao 28º colocado), Enfermeiro (do 23º ao 42º colocado), Farmacêutico (do 7º ao 10º colocado), Farmacêutico Bioquímico (do 3º ao 6º colocado) e Auxiliar de Enfermagem (do 132º ao 211º colocado);

. Apenso nº 193682/12 – Assistente Social (24º colocado), Atendente de Odontologia (15º colocado), Auxiliar de Enfermagem (do 212º ao 219º colocado), Auxiliar de Farmácia (29º e 30º colocados), Educador Social (7º colocado), Farmacêutico Bioquímico (do 7º ao 11º colocado), Agente Administrativo (94º e 95º colocados) e Assistente Administrativo (do 96º ao 104º colocado);

. Apenso nº 289647/12 – Arquiteto (do 10º ao 12º colocado, Assistente Administrativo (do 105º ao 108º colocado), Assistente Social (25º e 26º colocados), Auxiliar de Enfermagem (do 220º ao 229º colocado), Auxiliar de Farmácia (31º e 32º colocados), Educador Social (8º colocado), Enfermeiro (43º colocado) e Psicólogo (do 24º ao 26º colocado).

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3990/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 323453/10 (de relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 323453/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator



PROCESSO Nº: 617540/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: EDNO GUIMARAES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 181/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Cianorte para provimento dos cargos de Professor – 20 horas relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 003/2009 sendo, no processo nº 617540/11 (do 81º ao 85º colocado), no apenso nº 693742/11 – (86º colocado), no apenso nº 348171/12 – (do 87º ao 131º colocado) e no apenso nº 497967/12 – (do 132º ao 151º colocado).

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3997/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 569282/10 (de relatoria do conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 569282/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento. Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 532188/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
INTERESSADO: WALTER ROMAO DE OLIVEIRA, EVARISTO GHIZONI VOLPATO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 182/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Porto Rico para provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 01/2008 sendo, no processo nº 532188/11 – (13º colocado) e no processo apenso – (do 14º ao 17º colocado).

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 4210/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 47136/10 (de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 47136/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento. Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 513296/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADO: ELDON ANSCHAU

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 184/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Vera Cruz do Oeste para provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (do 31º ao 42º colocado), Professor (10º, 14º e do 17º ao 20º colocado) e Auxiliar Administrativo (24º colocado) relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 01/01/2010.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 4211/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 252150/11 (de relatoria deste auditor).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 252150/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento. Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 482170/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 185/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pelo Município de Francisco Beltrão para provimento dos cargos de Assistente Social (9º e 10º colocados), Enfermeiro (do 25º ao 27º colocado), Motorista (do 14º ao 19º colocado) e Auxiliar Administrativo (do 31º ao 34º colocado) relativamente ao Concurso

Público regulamentado pelo Edital 062/2010.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 3641/12, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 233415/11 (de relatoria deste auditor).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 233415/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento. Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 559019/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SILAS NEGRAO SERRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 186/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Silas Negrao Serra, ocupante do cargo de Professor.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 18184/12, ressalta que “no cálculo dos proventos da presente inativação foram incorporadas verbas transitórias e, quanto a esse ponto, convém ressaltar que a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão nº 1638/2008 – TC, através do protocolo nº

516791/12, anexo ao expediente de nº 45357/08, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 573698/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: CIBELE APARECIDA GARCIA MOREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 188/13

Trata-se de revisão de proventos concedida à interessada Cibele Aparecida Garcia Moreira, aposentada no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 17770/12, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a aposentadoria da servidora, tratada no processo n.º 686106/2010-TC (de relatoria deste auditor).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 686106/2010-TC.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 832928/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: SOLANGE APARECIDA NEVES DO ROSARIO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 190/13

Trata-se de revisão de proventos concedida à interessada Solange Aparecida Neves do Rosário, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 121/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a aposentadoria da servidora, tratada no processo n.º 54125-7/12-TC (de relatoria deste auditor).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 54125-7/12-TC.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator



PROCESSO Nº: 560294/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO JUNG, MARIA LUCIA CASIRAGHI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 191/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria Lucia Casiraghi, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 19422/12, opina pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 19844/12, da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, ressalta que "*Demonstrativo dos Cálculos da Aposentadoria (peça de n.º 09) incluiu verbas de natureza transitória, não inerentes ao cargo efetivo (média de integração de substituição e média de integração de função gratificada), na forma do artigo 427 do R/TC*", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

4. Considerando a proposta formulada pelo parquet, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 15 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 836850/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MAURO RODRIGUES BUGALHO, ERLAND MANYNS, ROSA OTILIA GONCALVES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 218/13

Trata-se de revisão de proventos concedida à interessada Rosa Otilia Gonçalves, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 291/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a aposentadoria da servidora, tratada no processo n.º 494402/12 (de relatoria do auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 494402/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 11352/13

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ADENILDE DE MOURA DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 220/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Adenilde de Moura da Silva, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 405/13, ressalta que no "*demonstrativo de cálculo apresentado (peça nº15) consta a incorporação de verbas transitórias denominadas "gratificação período noturno" e "aula extraordinária EC41". Ocorre que a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no protocolo nº516791/12 que visa reformar o Acórdão nº1638/08, do Tribunal Pleno*", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 516791/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 688592/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURICIO TON RAMOS, LUIZ CARLOS RUIZ PALOMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 231/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Luiz Carlos Ruiz Paloma,

ocupante do cargo de Motorista.

2. Os pareceres n.º 17058/12 (peça 21), da Diretoria Jurídica, e n.º 17846/12 (peça 24), do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, são pela legalidade e registro Decreto n.º 18781/12.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 709905/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BLIMA RAJZLA LORBER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 237/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 20612/12, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a controvérsia acerca da alteração de situação funcional determinada pelo Decreto Estadual n.º 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade é questionada nos Autos n.º 416455/11.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 41455/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 452513/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSANE POLATTI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 238/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada em epígrafe, ocupante do cargo de Agente profissional/administrador da PGE.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 20615/12, observa que "*o (a) servidor(a) em análise teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade é questionada nos Autos nº 416455/11 (peça 30)*". Desta forma, propõe o sobrestamento do feito até a questão seja resolvida.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 416455/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 686212/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA TOMCZYK

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 285/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 20617/12, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a controvérsia acerca da legalidade e constitucionalidade do Decreto Estadual n.º 7774/10 questionada nos Autos n.º 416455/11, que alterou a situação funcional da servidora.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 416455/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator



PROCESSO Nº: 645559/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, HELIA BRAZ DO NASCIMENTO, ANTONIO CARLOS BOSCARDIN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 295/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Hélia Braz do Nascimento, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário.

2. Os pareceres n.º 19026/12 (peça 12), da Diretoria Jurídica, e n.º 19632/12 (peça 14), do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 645559/12 da Paranaprevidência.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 730785/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DAYSE CRISTINA SENNA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 296/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Dayse Cristina Senna, ocupante do cargo de Geógrafa.

2. Os pareceres n.º 18086/12 (peça 21), da Diretoria Jurídica, e n.º 18436/12 (peça 22), do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 695/12.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 737294/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ENI APARECIDA BASSANI MACHADO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 322/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Eni Aparecida Bassani Machado, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

2. Os pareceres n.º 17606/12 (peça 17), da Diretoria Jurídica, e n.º 18758/12 (peça 19), do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 766/12.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 23 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 851604/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, DALVA SOARES DE SAO JOSE, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 323/13

Trata-se de revisão de proventos concedida à interessada em epígrafe, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 362/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a aposentadoria do interessado, tratada no processo n.º 312404/11 (de relatoria deste auditor).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 312404/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 23 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 861910/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, JADIR DE MATTOS, ADÃO RIBEIRO FIRMINO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 324/13

Trata-se de revisão de proventos concedida ao interessado Adão Ribeiro Firmino, aposentada no cargo de Auxiliar de Manutenção e Instalação.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 468/13, ressalta que "a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 23 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 627755/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, TEREZA RIBEIRO LOEPER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 331/13

Os pareceres técnico (n.º 17716/12) e ministerial (n.º 18176/12), este da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski são pelo apensamento destes autos aos de aposentadoria n.º 700498/11.

2. Tendo-se em conta que o processo de aposentadoria n.º 700498/11, indicado no Parecer n.º 17716/12 da Diretoria Jurídica, foi distribuído ao auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, deixo de acolher a sugestão de apensamento, por se tratar de ato que só pode ser determinado pelo relator dos autos originais.

3. Observo, ademais, que não há previsão nos normativos desta Corte que ampare a proposta, a teor do disposto no art. 346 do Regimento Interno. Lembro ainda que a revisão de proventos determinada pela EC 70/12 tem efeitos previstos somente a partir de sua publicação, não abrangendo o ato de aposentação.

4. Por outro lado, embora a aposentadoria e a revisão não possuam mesmo objeto, a pendência da análise da aposentadoria, impede a análise de sua revisão.

5. Diante do exposto, indefiro o apensamento sugerido e, com fundamento no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até o deslinde dos autos n.º 700498/11.

6. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecerem na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 862061/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JADIR DE MATTOS, JORGINA APARECIDA SOARES DE SOUZA, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 334/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Jorgina Aparecida Soares de Souza, ocupante do cargo de Assistente Social.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 19608/12, ressalta que "a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo



n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 24 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 861987/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JADIR DE MATTOS, MARIA JACINTO GARRIDO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 335/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria Jacinto Garrido, ocupante do cargo de Monitora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 563/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 24 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 859214/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JADIR DE MATTOS, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, NEUSA SATILIO DE SOUZA QUIRINO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 337/13

Trata-se de revisão de proventos concedida à interessada Neusa Satilio de Souza Quirino, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 566/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a aposentadoria da servidora, tratada no processo n.º 45909-0/11 (de relatoria do auditor Ivens Zschoerper Linhares).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45909-0/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 24 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 559970/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 338/13

Trata-se de admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, para prorrogação do contrato de trabalho de Professor, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 068/2011.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 77/13, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 150416/12 (de relatoria deste auditor).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 150416/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 24 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 799190/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: MARIA LEONICE DE SOUZA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 339/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria Leonice de Souza, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 397/13, coloca que “em vista da existência de verbas transitórias (peça 11), impõe-se o sobrestamento do feito até o julgamento do Protocolo 516791/12 (revisão de Prejulgado)”, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 24 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 727318/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CLERIA GUERRA DE BRITO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 345/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Cleria Guerra de Brito, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional.

2. Os pareceres n.º 16709/12 (peça 21), da Diretoria Jurídica, e n.º 18238/12 (peça 22), do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 25/12.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 24 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 645877/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: DENISE KOVALSKI GONZAGA DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 346/13

Trata-se de revisão de proventos de aposentadoria concedida à interessada Denise Kovalski Gonzaga de Oliveira, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista.

2. Os pareceres n.º 15926/12 (peça 12), da Diretoria Jurídica, e n.º 16565/12 (peça 13), do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Katia Regina Puchaski, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 095/2012.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 24 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 650773/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MARCIA CLITON BEZERRA LIPINSKI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 348/13

Trata-se de revisão de proventos concedida à interessada Marcia Cliton Bezerra Lipinski, aposentada no cargo de Fisioterapeuta.

2. Os pareceres n.º 1789/12 (peça 14), da Diretoria Jurídica, e n.º 18078/12 (peça 16), do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 95/2012.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do



Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 24 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 645079/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: GENUINO SANT'ANNA NETO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 351/13

Trata-se de revisão de proventos concedida ao interessado Genuino Sant'Anna Netto, aposentada no cargo de Fonoaudiólogo.

2. Os pareceres n.º 14434/12 (peça 12), da Diretoria Jurídica, e n.º 18198/12 (peça 13), do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 65/2012.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 24 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 703667/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: IVONE DA COSTA, ROMANA DA COSTA CAMARGO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 410/13

Trata-se de pensão concedida às interessadas Ivone da Costa e Romana da Costa Camargo, em razão da morte do servidor ativo do Estado do Paraná.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 772/13, ressalta que "*no presente caso foi constatada a incorporação nos proventos da aposentadoria de verbas de natureza transitória, questão esta que está sendo discutida pela Paranaprevidência que solicitou revisão do Acórdão nº 1638/2008-TC*", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 28 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 664935/10

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA ELIZABETH ARAUJO TRIBST SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 411/13

Trata-se de revisão de proventos de aposentadoria concedida à interessada Maria Elizabeth Araujo Tribst Silva, ocupante do cargo de Promotora de Saúde Pública.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1226/13, ressalta que "*a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão nº 1638/2008 – TC, através do protocolo nº 516791/12, em trâmite neste Tribunal, aplicável aos servidores municipais*", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 28 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 178454/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: JOÃO SUTIL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 433/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado em epígrafe, ocupante do cargo de Guarda Patrimonial.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1278/13, menciona a existência de verbas transitórias, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 284386/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO JUNG, DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA, JUSSEMARA JEANE DAS DORES RIBEIRO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 436/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Jussemara Jeane Das Dores Ribeiro, ocupante do cargo de Zeladora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 686/13, ressalta que "*tramita neste Tribunal o Protocolo nº 45357/08 em que se discute a forma de incorporação de verbas transitórias que, embora tenha origem em discussão de inatividade junto à Paranaprevidência, também irá disciplinar as inativações municipais*", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 734853/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSETE DE FATIMA CHEMIN ZATTAR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 449/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada em epígrafe, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1242/13, ressalta que "*em vista da existência de verbas transitórias (gratificação de aulas extraordinárias - peça 09), impõe-se o sobrestamento do feito até o julgamento do Protocolo 516791/12 (revisão de Prejulgado)*", o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 31 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 75511/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO PEDRO DAMAZIO MACHADO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 450/13

Trata-se de pensão concedida ao interessado em epígrafe, em razão da morte de seu genitor, servidor ativo do Estado do Paraná.

2. Os pareceres n.º 19333/12 (peça 9), da Diretoria Jurídica, e n.º 20524/12 (peça 10), do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 71863/11 da Paranaprevidência.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo



máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 31 de janeiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 840220/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 468/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual Do Oeste Do Paraná, para provimento do cargo de Professor, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 106/09.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 204/13, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas nos processos nº 535183/10 e nº 633371/10-TC.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 535183/10 e nº 633371/10-TC.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 687472/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PAULO WAVRUK

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 500/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Paulo Wavruk, ocupante do cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 20613/12, verifica que "o (a) servidor(a) em análise teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade é questionada nos Autos nº 416455/11 (peça 30)", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até a decisão final a respeito da controvérsia supracitada.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva da controvérsia suscitada nos autos nº 416455/11, acerca da inconstitucionalidade do Decreto Estadual n.º 7774/10.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 387142/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: FÁBIO LUIS CIBINELLO, LUCI DELI BOTELHO RICIERI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 502/13

Por meio da Petição Intermediária n.º 682578/12 (peças 21 e 22), o Instituto Municipal de Previdência de Cambé, representado por seu Presidente, senhor Fábio Luis Cibinello, encaminha documentação em resposta ao Despacho n.º 2760/12-GATBC (peça 18).

2. Conheço do protocolado, por sua tempestividade.

3. A Diretoria Jurídica, mediante o Parecer n.º 278/13 (peça 23), entende que os documentos apresentados não foram capazes de suprir as irregularidades apontadas, sendo necessária a "abertura de contraditório" para que a entidade previdenciária junte as certidões comprobatórias da realização de horas extras e dos períodos trabalhados em cargo comissionado, além de indicar a necessidade de publicação do ato revisional constando o valor revisado do benefício.

4. Não obstante o opinativo da unidade técnica, deixo, por ora, de analisar a proposta de novo contraditório, pois verifico a existência, no cálculo de revisão dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Nesses termos, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 409588/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LORENZO SAKAMOTO FERTONANI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 503/13

Trata-se de pensão concedida ao interessado Lorenzo Sakamoto Fertoni, em razão do falecimento de sua genitora, Danieli Cristina Sakamoto.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 17132/12, considerando que foi constatada a incorporação nos proventos da pensão de verbas de natureza transitória, questão esta que está sendo discutida pela Paranaprevidência que solicitou revisão do Acórdão nº 1638/2008-TC, propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejudicado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 9882/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANA PINHEIRO DE SOUZA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 504/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Ana Pinheiro de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional.

2. Os pareceres n.º 19478/12 (peça 15), da Diretoria Jurídica, e n.º 19707/12 (peça 17), do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 792/11 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, de 28/11/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 681221/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, TEREZINHA DEMCZUK

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 505/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Terezinha Demczuk, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional.

2. Os pareceres n.º 19917/12 (peça 15), da Diretoria Jurídica, e n.º 20345/12 (peça 17), do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 675/11 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, de 28/09/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejudicado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 393711/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, SERGIO SOCOLO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 506/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Sergio Secolo, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

2. Os pareceres n.º 1461/13 (peça 31), da Diretoria Jurídica, e n.º 1202/13 (peça 33), do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Valéria Borba,



são pela legalidade e registro da Portaria n.º 431/12 da Prefeitura Municipal de Cianorte, de 03/05/2012.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 671730/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, CARMEN SILVIA TEIXEIRA CRUZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 507/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Carmen Silvia Teixeira Cruz, ocupante do cargo de Profissional do Magistério.

2. Os pareceres n.º 19928/12 (peça 15), da Diretoria Jurídica, e n.º 20207/12 (peça 18), do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 702/11 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, de 29/09/2011.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 433748/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, ODALIO ANTONIO DA SILVA, LUIZ AUGUSTO LORGA VIEIRA, MARIA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 508/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria Lucia Rodrigues Silva, ocupante do cargo de Professora.

2. Os pareceres n.º 20458/12 (peça 27), da Diretoria Jurídica, e n.º 20478/12 (peça 29), do Ministério Público de Contas, este de lavra do Procurador Michael Richard Reiner, são pela legalidade e registro do Decreto n.º 251/12 da Prefeitura do Município de Terra Rica, de 06/06/2012.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Diante disso, e considerando a incidência de contribuição sobre horas extraordinárias, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 826979/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NADIR APARECIDA DE LIMA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 509/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Nadir Aparecida de Lima, ocupante do cargo de Professor.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1625/13, considerando a existência de verbas transitórias, propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 820164/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 511/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela UNESPAR – Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavai, para provimento do cargo de Agente Universitário, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2009.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 212/13, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 396322/11 (de relatoria deste auditor).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 396322/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 10010/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GISELE MILICIO CARDOSO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 512/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Gisele Milicio Cardoso, ocupante do cargo de Profissional do Magistério.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1860/12, ressalta que “se encontra em trâmite nesta Casa o protocolo n.º 45357/08, no qual se discute a forma de incorporação das verbas transitórias nos cálculos de proventos de aposentadorias e pensões”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 299483/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR HOSSEL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 515/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Edgar Hossel, ocupante do cargo de Guarda Patrimonial.

2. Os pareceres n.º 1517/13 (peça 16), da Diretoria Jurídica, e n.º 1299/13 (peça 18), do Ministério Público de Contas, este de lavra da Procuradora Valéria Borba, são pela legalidade e registro do Decreto n.º 9860/10 da Prefeitura Municipal de Cascavel, de 05/04/2010.

3. Verifico, no entanto, a incidência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias. Considerando que a questão da incorporação das verbas transitórias está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 760331/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: FLORINEIA COELHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 528/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Florineia Coelho, ocupante do cargo de Analista de Desenvolvimento Organizacional.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1934/13, ressalta que “se encontra em trâmite nesta Casa o protocolo n.º 45357/08, no qual se discute a forma



de incorporação das verbas transitórias nos cálculos de proventos de aposentadorias e pensões”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 763756/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA ODETE DE ALMEIDA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 531/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria Odete de Almeida, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1692/13, ressalta que “o demonstrativo de cálculo apresentado (peça nº14) consta a incorporação de verbas transitórias denominadas “horas extras” e “insalubridade”. Ocorre que a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no protocolo nº516791/12 que visa reformar o Acórdão nº1638/08, do Tribunal Pleno”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 737038/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ISOLINA DE LOURDES MOUTINHO BRANCO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 545/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Isolina de Lourdes Moutinho Branco, ocupante do cargo de profissional de magistério.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1702/13, ressalta que “a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no protocolo nº516791/12 que visa reformar o Acórdão nº1638/08, do Tribunal Pleno”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 300977/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA APARECIDA HENRIQUE DURAES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 546/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria Aparecida Henrique Duraes, ocupante do cargo de auxiliar administrativo operacional.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1781/13, ressalta que “a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no protocolo nº516791/12 que visa reformar o Acórdão nº1638/08, do Tribunal Pleno”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo

máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 6 de fevereiro de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROTOCOLO: 560014/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 556/13

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, para provimento dos cargos de Professor, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 068/2011.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 265/13, propõe o sobrestamento do feito até que sejam apreciadas as admissões dos colocados precedentes, tratadas no processo n.º 150416/12-TC.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 150416/12-TC.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROTOCOLO: 279722/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, CARLOS ROBERTO PUPIM, MANOEL JERONIMO DA SILVA FILHO

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 558/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado em epígrafe, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1831/13, verifica que “o documento de peça 6 atesta que a doença que inativou o servidor é grave, mas não está prevista em lei, no entanto, foi concedida aposentadoria integral com base na Súmula 12 deste TCE”. Não obstante, considerando que tal entendimento era aplicado somente para as aposentadorias estaduais, o que ocasionou a instauração do processo de Uniformização de Jurisprudência n.º 34887/13, propõe o sobrestamento do feito até decisão final dos autos n.º 34887/13.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos de Uniformização de Jurisprudência n.º 34887/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROTOCOLO: 20629/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ISAUARA MARIA LUCIETTO DYLBAS DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 560/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Isaura Maria Lucietto Dylbas dos Santos, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1894/13, ressalta que “a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no protocolo nº516791/12 que visa reformar o Acórdão nº1638/08, do Tribunal Pleno”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2013.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator



PROTOCOLO: 293752/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SIMAO DE PAULA CORDEIRO

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO N.º: 562/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado em epígrafe, ocupante do cargo de Guarda Municipal.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1954/13, ressalta que “o protocolo n.º 45357/08, onde se discute a forma de incorporação das verbas transitórias nos cálculos de proventos de aposentadorias e pensões, se encontra em trâmite nesta Casa”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROTOCOLO: 320830/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JANETE MADALENA FERNANDES PAES

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO N.º: 563/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1971/13, ressalta que “o protocolo n.º 45357/08, onde se discute a forma de incorporação das verbas transitórias nos cálculos de proventos de aposentadorias e pensões, se encontra em trâmite nesta Casa”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROTOCOLO: 803650/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, VERA LUCIA DE SOUZA CORTES

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO N.º: 564/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Vera Lucia de Souza Cortes, ocupante do cargo de Educador.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1950/13, ressalta que “a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no protocolo n.º 516791/12 que visa reformar o Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 601853/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JABOTI, ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA, SILVANA GONÇALVES SIQUEIRA, BENEDITA FERREIRA SILVINO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 566/13

Trata-se de aposentadoria concedida à servidora Benedita Ferreira Silvino, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem.

2. Os pareceres n.º 17325/12, da Diretoria Jurídica, e n.º 17968/12, do Ministério

Público de Contas, este de lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, são pela legalidade e registro da Portaria n.º 113/2012 da Prefeitura Municipal de Jaboti, de 02/07/12.

3. Verifico, no entanto, a existência, no cálculo dos proventos, de verbas transitórias, cuja forma de incorporação está sendo discutida nos autos de Prejulgado n.º 45357/08. Dessa forma, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 8 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 20423/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: INESA NAHOMI MATSUZAWA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 570/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Inesa Nahomi Matsuzawa, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1875/13, ressalta que “na forma de incorporação das verbas transitórias, nos proventos dos servidores estaduais, há por parte da PARANAPREVIDÊNCIA, uma solicitação de revisão do ACÓRDÃO de n.º 1635/200-tce, através protocolo já mencionado, ora em trâmite nesta Casa”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 821438/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SONIA MONCLARO VIRMOND

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 572/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Sonia Monclaro Virmond, ocupante do cargo de Profissional do Magistério.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1944/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão n.º 1638/2008 – TC, através do protocolo n.º 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 403477/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: FORTUNATA MARIA MOURA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 575/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Fortunata Maria Moura, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 2064/13, ressalta que “o protocolo n.º 45357/08, onde se discute a forma de incorporação das verbas transitórias nos cálculos de proventos de aposentadorias e pensões, se encontra em trâmite nesta Casa”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo



máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 101849/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, RITA MARISA MACHADO MORETO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 621/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Rita Marisa Machado Moreto, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 2005/13, ressalta que a “*forma de incorporação das verbas transitórias, nos proventos dos servidores estaduais, há por parte da PARANAPREVIDÊNCIA, uma solicitação de revisão do ACÓRDÃO de nº 1638/2008-TCE, através protocolo de nº 516791/12-tce, ora anexado ao de nº 45357/08-tce, atualmente no GCILB*”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 810908/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FÓZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, MARCIO LUIZ MILANEZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 622/13

Trata-se de revisão de proventos em virtude da nova regulamentação determinada pela Emenda Constitucional 70/2012 quanto às aposentadorias por invalidez.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 2194/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a aposentadoria originária a que faz menção esta revisão de proventos, tratada no processo n.º 35714/12 (de relatoria do auditor Cláudio Augusto Canha).

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 35714/12.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 810983/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FÓZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, LUCILA RAMIREZ TROCHES, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 623/13

Trata-se de revisão de proventos em virtude da nova regulamentação determinada pela Emenda Constitucional 70/2012 quanto às aposentadorias por invalidez.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 2192/13, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a aposentadoria originária a que faz menção esta revisão de proventos, tratada no processo n.º 538763/11.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 538763/11 (de relatoria do auditor Cláudio Augusto Canha).

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 41469/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSE LOURENCO DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 624/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Jose Lourenço dos Santos, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 2013/13, ressalta que “*a forma de incorporação dessas verbas, com relação aos servidores estaduais, é objeto de solicitação, feita pela PARANAPREVIDÊNCIA, de revisão do Acórdão nº 1638/2008 –TC, através do protocolo nº 516791/12, anexo ao expediente de nº 45357/08, em trâmite neste Tribunal*”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 31035/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANDRE LOURIVAL FAGUNDES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 625/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado André Lourival Fagundes, ocupante do cargo de Agente Penitenciário.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 2136/13, ressalta que “*a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no protocolo nº516791/12 (apensado ao processo nº45357/08) que visa reformar o Acórdão nº1638/08, do Tribunal Pleno*”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 19183/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CARMEN LUCIA DE CARVALHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 629/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Carmen Lucia de Carvalho, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1987/13, ressalta que “*a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no protocolo nº516791/12 que visa reformar o Acórdão nº1638/08, do Tribunal Pleno*”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 28018/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DARCI DOS SANTOS REZERA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 630/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Darci dos Santos Rezera,



ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1928/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela Paranaprevidência de revisão do Acórdão nº 1638/2008 – TC, através do Protocolo nº 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 454446/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: SAUL GEBRAN MIRANDA, DEISE TEREZINHA DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 631/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Deise Terezinha da Silva, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 2276/13, ressalta que “a forma de incorporação dessas verbas dos servidores estaduais é objeto de solicitação, feita pela PARANAPREVIDÊNCIA, de revisão do Acórdão nº 1638/2008 – TC, através do protocolo nº 516791/12, anexo ao expediente de nº 45357/08, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 203826/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA ANTONIETA BERTINATO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 632/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Maria Antonieta Bertinato, ocupante do cargo de Assistente Social.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 2227/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão nº 1638/2008 – TC, através do protocolo nº 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 10347/05

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, TEREZA ALVES, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 633/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Tereza Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 2238/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão nº 1638/2008 – TC, através do protocolo nº 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo

n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 619585/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, AURACIL ROCHA MEDEIROS, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 634/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Auracil Rocha Medeiros, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 2291/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão nº 1638/2008 – TC, através do protocolo nº 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 635286/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NEIDE DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 635/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Neide dos Santos, ocupante do cargo de Agente Universitário.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 2395/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão nº 1638/2008 – TC, através do protocolo nº 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 351027/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HIRONORI MURAOKA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 636/13

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado Hironori Muraoka, ocupante do cargo de Médico.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 2407/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão nº 1638/2008 – TC, através do protocolo nº 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo



máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 290583/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VALQUIRIA GONCALVES DOS SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 637/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Walquiria Gonçalves dos Santos, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 2349/13, ressalta que “na forma de incorporação de tais verbas transitórias, nos proventos dos servidores estaduais, há por parte da PARANAPREVIDÊNCIA, uma solicitação de revisão do ACÓRDÃO de nº 1638/2008-TCE, através do protocolo de nº 516791/12-tce, anexado ao de nº 45357/08-tce, atualmente do GCILB”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 310096/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IVANIS MARIA SALETE BORDIGNON NUNES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 638/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Ivanis Maria Salette Bordignon, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 2339/13, ressalta que “na forma de incorporação das verbas transitórias, nos proventos dos servidores estaduais, há por parte da PARANAPREVIDÊNCIA, uma solicitação de revisão do ACÓRDÃO de nº 1638/2008-tce, através do protocolo de nº 516791/12-tce, anexado ao de nº 45357/2008-tce, atualmente no GCILB”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 203370/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, AFIFFE GOSLEN PAULIV

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 649/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Afiffe Goslen Pauliv, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 2235/13, ressalta que “a questão da forma de incorporação das verbas transitórias dos servidores estaduais é objeto de solicitação feita pela PARANAPREVIDÊNCIA de revisão do Acórdão nº 1638/2008 – TC, através do protocolo nº 516791/12, em trâmite neste Tribunal”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 300756/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA,

MARCOS TULESKI, NOILI RODRIGUES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 650/13

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada Noili Rodrigues, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 1783/13, ressalta que “a forma de incorporação de verbas de tal natureza (cálculo), está sendo discutida no protocolo nº516791/12 que visa reformar o Acórdão nº1638/08, do Tribunal Pleno”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 516791/12, o qual, conforme sistema, foi juntado ao processo de Prejulgado n.º 45357/08.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 45357/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 821632/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, WALTER LUIZ GUERLLES, OTAVIO MARTINS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LUZIA BORASCHI MARTINS, LUCIANA SGARBI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 677/13

Trata-se de revisão de pensão concedida em razão do disposto na Emenda Constitucional n.º 70 de 2012 (EC 70/12).

2. Por meio do Parecer n.º 20517/12, a Diretoria Jurídica opinou pela negativa de registro “uma vez que, o servidor falecido ingressou no serviço público em 06/01/2004 (fl. 01 – peça 04), ou seja, posterior à data de 31/12/2003, deste modo, não fazendo jus ao reajuste ora pretendido”.

3. Instado a se manifestar pelo Despacho n.º 232/13, o Ministério Público de Contas pronunciou-se pelo Parecer n.º 951/13, da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, em desacordo com a unidade técnica, no sentido de “ser necessária diligência à origem a fim de que seja esclarecido se a data de admissão do servidor informada no demonstrativo de cálculo (peça 04) corresponde à data de ingresso do servidor no seu quadro de pessoal ou se diz respeito ao início do vínculo do servidor com o Maringá Previdência”.

4. Compulsando os autos, verifico que na peça mencionada pelo Parquet, de fato consta como data de admissão a mesma data da aposentadoria, qual seja 06/01/2004. Deste modo, necessário o esclarecimento do apontado pelo órgão previdenciário, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas.

5. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime a entidade previdenciária, por seu representante legal, a fim de que providencie os esclarecimentos do aqui apontado.

6. Após, sigam os autos à Diretoria Jurídica para a análise da documentação eventualmente juntada e para que, em nova instrução, verifique o preenchimento dos requisitos constitucionais para a revisão dos proventos de pensão sob a égide da EC 70/12, apontando as peças processuais e suas folhas, ficando, desde já, autorizada a promover as diligências que entender necessárias, observando no mínimo:

I – A data de admissão do servidor;

II – O valor da última remuneração do servidor anterior à revisão, a fim de verificar a eventual necessidade de implantação no ato revisional de verba apartada, na forma de “vantagem pessoal” ou nomenclatura semelhante, no caso de o cálculo revisado resultar em valor inferior ao atualmente pago;

III – A indicação da última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria do servidor (ou cargo que o substituiu) para efeito de comprovação da paridade e da necessidade ou não de pagamento da referida vantagem pessoal;

IV – Que o ato revisional contenha o valor dos proventos já revisados, incluindo a verba de vantagem pessoal, se for o caso, a fim de refletir a realidade dos pagamentos;

V – Que o ato revisional contenha não só o valor dos proventos, mas também a garantia do mínimo constitucional, quando for o caso;

VI – Que se faça a verificação do cumprimento da data correta dos efeitos financeiros da revisão de proventos;

VII – Que se faça a verificação do cumprimento do prazo constitucional para elaboração da revisão de proventos;

VIII – O ato de aposentadoria, os cálculos da aposentadoria e a decisão do Tribunal que julgou o ato legal.

7. Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

MARÍLIA ZAMONER[1]

OAB/PR 24.995

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.



PROCESSO Nº: 746096/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA DAS GRACAS SAMPAIO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 690/13

Diante do contido no Parecer n.º 2273/13 (peça 21) da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na pessoa do seu representante legal, a fim de que possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

¹. Delegação autorizada nos termos do inciso I, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 552715/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, EDSON ANTONIO PRIMON, ANDRE GARCIA CORTEZ

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 691/13

Retornam os autos em razão da juntada da petição intermediária n.º 65410/13 (peças 10 e 11) por meio da qual o senhor Rineu Menoncin, Prefeito do Município de Matelândia, presta esclarecimentos bem como junta documentos.

2. Conheço do protocolado.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria Jurídica para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

¹. Delegação autorizada nos termos do inciso V, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 206748/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, MARLENE BARBOSA, ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA, JOÃO GABRIEL DE OLIVEIRA, MAYARA DE FREITAS LOZOVE DE OLIVEIRA, WESLEY DE FREITAS LOZOVE DE OLIVEIRA

DESPACHO 317/13

Defiro, por 15 (quinze) dias, o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 22885/12 (peças processuais nº 011 a 013), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].

Recebo a resposta apresentada pela autarquia previdenciária estadual mediante petição intermediária nº 80559/13 (peças processuais nº 015 a 017).

Ainda, a petição intermediária nº 80559/13 (peças processuais nº 015 e 017) traz a nomeação, pelo Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, de diversos servidores da autarquia previdenciária estadual como procuradores da entidade, com fulcro no art. 18 da Lei Estadual nº 12.398/98[2], de 30 de dezembro de 1998, e no art. 98, inciso II, do Regimento Interno[3], sendo que ambos os dispositivos remetem ao Diretor Jurídico tal competência.

Considerando que seja válida a outorga de poderes feita pelo Diretor-Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA, haja vista que a representação da entidade consta das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 14 da Lei Estadual nº 12.398/98[4] e no art. 81, inciso I, do Regimento Interno[5]; considerando que as pessoas jurídicas são representadas por seus diretores ou por quem o respectivo estatuto designar (art. 12, inciso VI, do Código de Processo Civil[6], Lei Federal nº 5869, de 11 de janeiro de 1973); considerando que, conquanto o rito processual no Tribunal de Contas seja de natureza administrativa, devam ser respeitados os princípios gerais de direito, em especial quanto à legitimidade para prática de atos administrativos, o que permite aduzir que o art. 12 do CPC se aplica aos processos no âmbito desta Corte; e considerando que a nomeação de procuradores para representar a autarquia ao deixar de ser específica tornou-se abrangente, a ponto de poder incluir, por exemplo, a representação junto à Justiça do Trabalho (art. 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho[7], Decreto-Lei Federal nº 5452, de 01º de maio de 1943), que, tal qual no rito processual do Tribunal de Contas, prescinde de representação/assistência mediante advogado, decido que: a) os servidores constantes da procuração (peça processual nº 016), que são profissionais devidamente inscritos na ordem dos Advogados do Brasil, devam constar da autuação como "procuradores"; b) os demais servidores constantes da procuração (peça processual nº 016) devam constar da autuação do processo como se fossem

prepostos, devendo ser alertados, mediante a publicação do presente despacho, dos deveres a que estão submetidos (art. 14, incisos e parágrafo único, do CPC[8]), e orientando a Diretoria de Protocolo para que figurem como "interessados" na autuação.

À Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas.

Após, retornem os autos à Diretoria Jurídica para promover a instrução conclusiva nos termos determinados no Ofício GACAC nº 024/12 (protocolo nº 44820-2/12), bem como a certificação da publicação do presente despacho.

Devidamente instruído, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

¹. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

2. Art. 18. Ao Diretor Jurídico compete a representação judicial da PARANAPREVIDÊNCIA, a coordenação dos trabalhos jurídicos relativos a Instituição, a emissão de pareceres conclusivos acerca dos pedidos de concessão de benefícios e de inscrição de segurados, dependentes e pensionistas, assim como as atividades de natureza técnico-jurídica em geral.

3. Art. 98. Compete à Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da PARANAPREVIDÊNCIA e, especificamente:

(...)

II - a representação da PARANAPREVIDÊNCIA em juízo e em assuntos que lhe forem delegados, reportando ao Conselho Diretor os fatos relevantes;

4. Art. 14. Ao Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA compete:

I - representar a Instituição;

5. Art. 81 - O Diretor Presidente é responsável, solidariamente, pela coordenação, organização e direção das atividades da PARANAPREVIDÊNCIA e, assim, conforme as disposições da Lei nº 12.398/98 e deste Regimento, compete-lhe:

I - representar a PARANAPREVIDÊNCIA;

6. Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores;

7. Art. 843 - Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes salvo, nos casos de Reclamações Plúrimas ou Ações de Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo Sindicato de sua categoria. (Redação dada pela Lei nº 6.667, de 3.7.1979)

§ 1º - É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente.

8. Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 2001)

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - proceder com lealdade e boa-fé;

III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;

IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.

V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 2001)

Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 2001)

PROCESSO Nº 210672/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: CLEONICE DE BASTOS MORAES; JAYME DE AZEVEDO LIMA; ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO

DESPACHO 367/13

Defiro, por 15 (quinze) dias, o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 22974/13 (peças processuais nº 009 a 011), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[1].

Recebo a resposta apresentada pela autarquia previdenciária estadual mediante petição intermediária nº 80010/13 (peças processuais nº 013 a 015).

Ainda, a petição intermediária nº 80010/13 (peças processuais nº 013 e 015) traz a nomeação, pelo Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, de diversos servidores da autarquia previdenciária estadual como procuradores da entidade, com fulcro no art. 18 da Lei Estadual nº 12.398/98[2], de 30 de dezembro de 1998, e no art. 98, inciso II, do Regimento Interno[3], sendo que ambos os dispositivos remetem ao Diretor Jurídico tal competência.

Considerando que seja válida a outorga de poderes feita pelo Diretor-Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA, haja vista que a representação da entidade consta das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 14 da Lei Estadual nº 12.398/98[4] e no art. 81, inciso I, do Regimento Interno[5]; considerando que as pessoas jurídicas são representadas por seus diretores ou por quem o respectivo estatuto designar (art. 12, inciso VI, do Código de Processo Civil[6], Lei Federal nº 5869, de 11 de janeiro de 1973); considerando que, conquanto o rito processual no Tribunal de Contas seja de natureza administrativa, devam ser respeitados os princípios



gerais de direito, em especial quanto à legitimidade para prática de atos administrativos, o que permite aduzir que o art. 12 do CPC se aplica aos processos no âmbito desta Corte; e considerando que a nomeação de procuradores para representar a autarquia ao deixar de ser específica tornou-se abrangente, a ponto de poder incluir, por exemplo, a representação junto à Justiça do Trabalho (art. 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho[7], Decreto-Lei Federal nº 5452, de 01º de maio de 1943), que, tal qual no rito processual do Tribunal de Contas, prescinde de representação/assistência mediante advogado, decido que: a) os servidores constantes da procuração (peça processual nº 016), que são profissionais devidamente inscritos na ordem dos Advogados do Brasil, devam constar da autuação como “procuradores”; b) os demais servidores constantes da procuração (peça processual nº 016) devam constar da autuação do processo como se fossem prepostos, devendo ser alertados, mediante a publicação do presente despacho, dos deveres a que estão submetidos (art. 14, incisos e parágrafo único, do CPC[8]), e orientando a Diretoria de Protocolo para que figurem como “interessados” na autuação.

À Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas.

Após, retornem os autos à Diretoria Jurídica para promover a instrução conclusiva nos termos determinados no Ofício GACAC nº 24/12 (protocolo nº 44820-2/12), bem como a certificação da publicação do presente despacho.

Devidamente instruído, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

⁷. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

². Art. 18. Ao Diretor Jurídico compete a representação judicial da PARANAPREVIDÊNCIA, a coordenação dos trabalhos jurídicos relativos a Instituição, a emissão de pareceres conclusivos acerca dos pedidos de concessão de benefícios e de inscrição de segurados, dependentes e pensionistas, assim como as atividades de natureza técnico-jurídica em geral.

³. Art. 98. Compete à Diretoria Jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que a Instituição se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade da PARANAPREVIDÊNCIA e, especificamente:

(...)

II - a representação da PARANAPREVIDÊNCIA em juízo e em assuntos que lhe forem delegados, reportando ao Conselho Diretor os fatos relevantes;

⁴. Art. 14. Ao Diretor-Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA compete:

I - representar a Instituição;

⁵. Art. 81 - O Diretor Presidente é responsável, solidariamente, pela coordenação, organização e direção das atividades da PARANAPREVIDÊNCIA e, assim, conforme as disposições da Lei nº 12.398/98 e deste Regimento, compete-lhe:

I - representar a PARANAPREVIDÊNCIA;

⁶. Art. 12. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

(...)

VI - as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores;

⁷. Art. 843 - Na audiência de julgamento deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes salvo, nos casos de Reclamações Plúrimas ou Ações de Cumprimento, quando os empregados poderão fazer-se representar pelo Sindicato de sua categoria. (Redação dada pela Lei nº 6.667, de 3.7.1979)

§ 1º - É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente.

⁸. Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (Redação dada pela Lei nº 10.358, de 2001)

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - proceder com lealdade e boa-fé;

III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídos de fundamento;

IV - não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito.

V - cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação dos provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 2001)

Parágrafo único. Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente aos estatutos da OAB, a violação do disposto no inciso V deste artigo constitui ato atentatório ao exercício da jurisdição, podendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa em montante a ser fixado de acordo com a gravidade da conduta e não superior a vinte por cento do valor da causa; não sendo paga no prazo estabelecido, contado do trânsito em julgado da decisão final da causa, a multa será inscrita sempre como dívida ativa da União ou do Estado. (Incluído pela Lei nº 10.358, de 2001)

PROCESSO Nº 70413/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

RESPONSÁVEL JOÃO ANTONIO TINELLI

DESPACHO 618/13

Defiro o pedido de cópia digital constante do Ofício nº 008/2013 da Câmara Municipal de Cambará (peça processual nº 003).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para as providências necessárias e a certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 49436/08

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 460/13

I. Trata-se de Requerimento Interno protocolado pelo servidor aposentado desta Corte de Contas, Sr. José Eduardo Fontoura Bini, no qual pleiteia a retificação da Portaria nº 264/08, na qual lhe foi concedida aposentadoria por invalidez, para que nela conste o tempo de serviço prestado sob o regime da Previdência Social Urbana, de 2 anos, 6 meses e 21 dias, perfazendo, assim, o tempo total de contribuição de 45 anos, 6 meses e 11 dias.

II. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 4773/12 (peça 07), sugeriu as seguintes providências a serem tomadas por este Tribunal: (i) retificação da Portaria nº 264/08, para fazer constar o tempo de contribuição do servidor à época da emissão do ato, incluindo-se o tempo constante da certidão do INSS – esclarecendo, todavia, que o tempo a ser acrescentado é de 1 ano, 10 meses e 20 dias, pois necessário descontar o período paralelo com aquele averbado no Tribunal de Contas, conforme Informação nº 189/11-DGP (peça 04); (ii) adequação do cálculo de proventos do ex-servidor à nova forma inaugurada pela Emenda Constitucional nº 70/12, com seus efeitos financeiros a partir da data de promulgação da referida Emenda; (iii) relativamente a eventual pedido de retificação do fundamento legal da aposentadoria, aguardar o desfecho da ação judicial em que se discute tal retificação (Mandado de Segurança nº 811467-8).

III. O Sr. José Eduardo Fontoura Bini anexou, então, novo Requerimento (peça 12), no qual solicita a análise dos processos nº 49436-0/08 e 42528-4/11, simultaneamente, posto que ambos versam sobre sua aposentadoria. No primeiro protocolado, requereu-se, como acima mencionado, a correção da contagem do tempo de serviço, enquanto no segundo solicitou-se a retificação do fundamento legal da aposentadoria.

IV. A DIJUR, em nova manifestação (Parecer nº 606/13 – peça 14), quanto ao pedido de inclusão do tempo de serviço constante da certidão do INSS, ratifica Parecer anterior (nº 4773/12 – peça 07). Já no que tange à pretensão de retificação do fundamento legal da aposentadoria, entende que, enquanto não proferida decisão na ação judicial em que se discute essa situação (MS nº 811467-8), o Tribunal não está obrigado a realizar a alteração solicitada. Opina, portanto, pelo indeferimento do pedido.

V. Ante o exposto, seguindo o opinativo da Unidade Técnica, indefere-se o pleito



pela alteração do fundamento legal, tendo em vista o trâmite da aposentadoria do ex-servidor supramencionado ter ocorrido conforme as regras jurídicas e procedimentais, não sendo necessárias quaisquer modificações nesse aspecto enquanto não proferida decisão na ação judicial em que se discute a matéria. Já no que tange ao cômputo do tempo de serviço, solicita-se a distribuição, conforme art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno.

VI. À Diretoria de Protocolo para distribuição.

VII. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 18563/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 463/13

I – Autorizo a realização do termo aditivo de que trata este processo, relativamente à locação, com fornecimento de material, de 02 máquinas de reprografia, com franquia de 45.000 cópias/mês, com valor mensal de R\$ 2.103, 75 (dois mil, cento e três reais e setenta e cinco centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses;

II – Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias;

III – À Diretoria Jurídica para manifestação;

IV – À Diretoria de Protocolo para reatuar como ato de contratação/aditivo contratual e distribuir o feito a este Presidente, nos termos do art. 522, do Regimento Interno;

V – Por fim, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e parecer.

VI – Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 50862/10

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 467/13

I. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor inativo, Sr. José Eduardo Fontoura Bini, no qual solicita a conversão em pecúnia das suas férias não usufruídas, relativas aos exercícios de 1980 a 1984, 1989 e 2003 a 2008.

II. Caso assista razão ao Requerente, encaminha-se o feito à Diretoria de Finanças para que efetue os cálculos relativos ao pagamento de indenização pelas férias não usufruídas nos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, sem necessidade de computar o terço constitucional, posto que devidamente pago conforme informado pela DF.

III. À Diretoria de Finanças, para realização de cálculos.

Gabinete da Presidência, 19 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 20053/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 479/13

I. Trata-se de Requerimento Interno de ressarcimento de valores formulado pelo servidor Luiz Domingos de Carvalho, matrícula nº 513016, em razão da aquisição de materiais, com recursos próprios, em situação de urgência, no montante de R\$ 220, 00 (duzentos e vinte reais), acompanhado das notas fiscais respectivas.

II. A Coordenadoria de Apoio Administrativo informou que os materiais indicados nas notas fiscais acostadas foram recebidos e já empregados no conserto do banheiro que atende ao 1º andar do Prédio Sede deste Tribunal de Contas (Informação nº 24/13 (peça 05)).

III. A Diretoria de Finanças, conforme Despacho nº 28/13 (peça 06), efetuou o pagamento ao servidor no dia 15/02/2013, por meio do Boletim de Reembolso nº 4/2013.

IV. À Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 22501/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 480/13

I. Trata-se de Requerimento Interno de ressarcimento de valores formulado pelo servidor Luiz Domingos de Carvalho, matrícula nº 513016, em razão da aquisição

de materiais, com recursos próprios, em situação de urgência, no montante de R\$ 620, 00 (seiscentos e vinte reais), acompanhado das notas fiscais respectivas.

II. A Coordenadoria de Apoio Administrativo informou que os materiais indicados nas notas fiscais acostadas foram recebidos e já empregados no conserto do banheiro que atende ao 1º andar do Prédio Sede deste Tribunal de Contas (Informação nº 29/13 (peça 05)).

III. A Diretoria de Finanças, conforme Despacho nº 29/13 (peça 06), efetuou o pagamento ao servidor no dia 15/02/2013, por meio do Boletim de Reembolso nº 3/2013.

IV. À Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 860484/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: JOSE ANTONIO CAMARGO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 482/13

I. Trata-se de Consulta encaminhada pelo Prefeito do Município de Colombo, solicitando dilação de prazo para apresentação de justificativas referente ao Processo nº 564997/12.

II. A Diretoria de Protocolo informou que este documento deveria ser feito como petição intermediária e que o mesmo já foi anexado ao processo nº 795824/12, sugerindo seu arquivamento.

III. À Diretoria de Protocolo, para encerramento.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 36910/13

ENTIDADE: MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA

INTERESSADO: MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 483/13

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pelos Padres Alexander Cordeiro Lopes e Waldir Gomes Zanon Junior, Assessores do Setor Juventude da Arquidiocese de Curitiba, solicitando a liberação do estacionamento deste Tribunal de Contas para eventos católicos a serem realizados nos dias 22 a 24 de fevereiro de 2013 e 19 a 20 de julho de 2013.

II. A Coordenadoria de Apoio Administrativo informou que já oficiou os interessados sobre a possibilidade de liberação do estacionamento nos dias requeridos, porém com a ressalva de que nos dias 22 de fevereiro e 19 de julho de 2013 somente haverá a liberação após as 19 horas, tendo em vista haver expediente normal, com utilização do estacionamento pelos servidores e visitantes desta Casa (Informação nº 21/13 (peça 04)).

III. À Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 24466/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 484/13

I. Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo servidor João Luiz Giona Junior, no qual comunica que, após levantamento efetuado no Sistema de Trâmite, foram constatados alguns processos em poder da Diretoria Jurídica indevidamente, solicitando autorização para que a Diretoria de Tecnologia da Informação efetue a baixa no sistema desses protocolados (343600/07; 639694/08; 478813/09; 240114/03).

II. Após autorização deste Gabinete, a DTI tomou as devidas providências para a baixa, no Sistema de Trâmite desta Casa, dos processos acima referidos (Informação nº 9/13 (peça 05)).

III. À Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 24474/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 485/13

I. Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo servidor João Luiz Giona Junior, no qual comunica que, após levantamento efetuado no Sistema de Trâmite, foram constatados alguns processos em poder da Diretoria Jurídica indevidamente,



solicitando autorização para que a Diretoria de Tecnologia da Informação efetue a baixa no sistema desses protocolados (362735/01; 235494/02; 417211/01; 433873/02; 447626/04; 530104/03).

II. Após autorização deste Gabinete, a DTI tomou as devidas providências para a baixa, no Sistema de Trâmite desta Casa, dos processos acima referidos (Informação nº 8/13 (peça 05)).

III. À Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 27619/13

ENTIDADE: JOSÉ ALBERTO REIMANN

INTERESSADO: JOSÉ ALBERTO REIMANN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 486/13

I. Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Sr. José Alberto Reimann, no qual solicita a emissão de certidão de tempo de contribuição previdenciária junto ao INSS referente ao tempo em que exerceu cargo em comissão junto a esta Corte de Contas (11/01/2001 a 16/01/2013).

II. A Diretoria de Gestão de Pessoas anexou os formulários padrões para a solicitação supramencionada, devidamente preenchidos (Informação nº 17/13 (peça 09)).

III. O Diretor Geral emitiu Certidão (peça 10), atestando o tempo de contribuição do Requerente.

IV. A Diretoria Geral, por meio do Despacho nº 61/13 (peça 11), encaminhou o processo a este Gabinete, recomendando o desentranhamento das Informações nº 11 e 14/2013-DGP (peças 05 e 06) e da Certidão da DG (peça 07), tendo em vista apresentarem equívoco, e, posteriormente, o encerramento destes autos.

V. À Diretoria de Protocolo, para que proceda ao desentranhamento das peças 05, 06 e 07 e, na sequência, encerre o feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 16250/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 496/13

I. Trata-se de Requerimento Interno encaminhado pela Diretoria de Gestão de Pessoas visando à implantação de verba de representação aos servidores JAMERSON ANDRIGO BRUNO, MARCELO BORGES, PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS E PLACIDES GERALDINO DA SILVA FILHO, detentores do cargo de Auxiliar de Controle desta Corte de Contas.

II. Em Informação nº 07/13 (peça 03), a Comissão de Avaliação e Desempenho deste Tribunal atesta que os requerentes preencheram os requisitos do art. 25 da Lei nº 17.423/12[1] para a percepção da citada verba, sugerindo a data da avaliação como termo inicial para o seu pagamento.

III. A Diretoria Jurídica, em Parecer nº 2126/13 (peça 06), aduz constar no ofício encaminhado pela DGP a informação de que os servidores ocupam seus respectivos cargos a mais de dois anos e que possuem diploma em área afim deste Tribunal, tendo-se ainda sido apresentados os formulários de desempenho dos interessados, favoráveis à percepção da referida verba.

Por fim, observando que a legislação não condiciona a percepção da Verba de Representação à Avaliação de Desempenho, somente exigindo a comprovação de conclusão de curso superior, opina pelo deferimento do pleito, sugerindo como termo inicial para o pagamento a data da publicação da Lei nº 17.423/12 (20/12/2012), eis que em tal oportunidade os servidores já eram portadores dos diplomas de curso superior, bem como já estavam a mais de dois anos a serviço desta Corte de Contas.

IV. Após a análise da documentação constante nos autos, verifica-se estarem preenchidos os requisitos legais para o deferimento do pedido formulado, com efeitos a partir de 20/12/12, conforme entendimento da DIJUR, o qual se encontra respaldado em outros processos similares já analisados por este Tribunal, que culminaram na edição das Portarias nº 489/11 e 440/12.

V. Lavre-se a Portaria.

VI. Publique-se.

VII. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 20 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

¹ Art. 25. Fica assegurado, aos servidores estáveis ocupantes dos cargos de Auxiliar de Controle, portadores de diploma de curso superior, especialização, mestrado ou doutorado em área afim, definida no art. 8º, I, reconhecido pelo Ministério da Educação, o pagamento da verba de representação no percentual de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o vencimento básico e incorporada para fins de aposentadoria, não compondo a base de cálculo dos adicionais por tempo de serviço, conforme previsto no art. 37, XIV, da Constituição Federal.

PROCESSO Nº: 20975/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 508/13

I. Trata-se de Requerimento Interno encaminhado pelo servidor Luiz Felipe Gubert Braga Cortes, solicitando licença para assumir Cargo Eletivo de Vereador, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, optando pelo vencimento e demais vantagens percebidos por esta Corte de Contas, nos termos do art. 38 da Constituição Federal, passando a prestar serviços apenas à Câmara Municipal de Curitiba.

II. Em Instrução nº 20/13 (peça 03), a Diretoria de Gestão de Pessoas concluiu pela concessão da licença para exercer o cargo eletivo.

III. A Diretoria Jurídica, em Parecer nº 1753/13 (peça 05), aduz que o Requerente foi proclamado eleito, estando seu afastamento dentro da previsão constitucional, de forma que opinou pelo deferimento do pedido.

IV. Por intermédio do Despacho nº 59/13 (peça 06), a Diretoria Geral encaminhou o feito a este Gabinete, tendo em vista a manifestação favorável da DGP e da DIJUR.

V. Após a análise da documentação constante nos autos, verifica-se que o requerimento do servidor trará reflexo financeiro de caráter remuneratório a este Tribunal, pelo que se entende necessário que o deferimento ou não do pleito se dê por meio de decisão colegiada, nos termos do art. 10, XII, do Regimento Interno[1], entendimento este que encontra respaldo em decisão anterior desta Presidência, proferida em processo similar, inclusive tendo como requerente o mesmo servidor (Despacho nº 350/09-GP – processo nº 2091/09).

VI. À Diretoria de Protocolo para distribuição.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

¹ Art. 10. Compete às Câmaras: XII – decidir sobre matéria administrativa, de natureza funcional, que tenha reflexo financeiro, de caráter remuneratório ou indenizatório, excetuadas as de competência exclusiva do Presidente do Tribunal;

PROCESSO Nº: 21030/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RUY TAVERNA DA FONSECA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 515/13

I. Trata-se de Requerimento Interno encaminhado pelo servidor Ruy Taverna da Fonseca, solicitando que, tendo em vista a compatibilidade de horários entre o exercício das funções desta Corte de Contas e o expediente parlamentar junto à Câmara Municipal de Adrianópolis, continue recebendo a remuneração de seu cargo neste Tribunal, nos termos do art. 38, III, da Constituição Federal.

II. Em Informação nº 22/13 (peça 03), a Diretoria de Gestão de Pessoas aduziu que o servidor foi nomeado nesta Casa em 17/06/1992, tendo tomado posse em 29/06/1992, e que foi eleito ao cargo de Vereador, com posse em 01/01/2013.

III. A Diretoria Jurídica, em Parecer nº 2041/13 (peça 04), informou que o Requerente encontra-se amparado pelo art. 38, III, da CRFB/88, de forma que opinou pelo deferimento do pedido.

IV. Por intermédio do Despacho nº 104/13 (peça 05), a Diretoria Geral encaminhou o feito a este Gabinete, tendo em vista a manifestação favorável da DGP e da DIJUR.

V. Após a análise da documentação constante nos autos, verifica-se estarem preenchidos os requisitos para que o servidor mantenha a percepção da remuneração por esta Corte de Contas, pelo que se defere o pedido, com base no art. 38, III, da Constituição Federal.

VI. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 282/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 75311/13-TC, resolve
CONCEDER
com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO	50.150-6	CT-I/11	20/02/13	5%
ANTONIO CARLOS MACIEL XAVIER VIANNA	50.307-0	AC-I/08	22/02/13	10%
AMAURY DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR	50.899-3	AC-I/01	26/02/13	20%



PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 286/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 75303/13-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionada, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
DESIRÉE DO ROCIO VIDAL	50.063-1	AC-I/02	23/02/13	20%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 290/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 53-A, e tendo em vista o contido no Ofício nº 009/2013-GCILB, de 05 de fevereiro de 2013, resolve

DESIGNAR

para fins do previsto no art. 53-A, do Regimento Interno, o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, Matrícula nº 50.012-7, para substituir o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Matrícula nº 51.534-5, durante seu impedimento (férias), nas atividades da 2ª Câmara.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de fevereiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 293/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 53-A, e tendo em vista o contido no Ofício nº 009/2013-GCILB, de 05 de fevereiro de 2013, resolve

DESIGNAR

para fins do previsto no art. 53-A, do Regimento Interno, o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Matrícula nº 50.019-4, para substituir o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Matrícula nº 51.534-5, durante seu impedimento (férias), nas atividades do Plenário desta Casa.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de fevereiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 303/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o art. 16, XL do Regimento Interno, resolve

REVOGAR

a designação do servidor FRANKLIN FELIPE WAGNER, Matrícula nº 51.286-9, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para atuar junto ao Núcleo Interinstitucional de Pesquisas em TI - NIPTI, da Diretoria de Tecnologia da Informação, feita pela Portaria nº 727/12, publicada no DETC nº 497, de 28 de setembro de 2012, a partir de 21 de fevereiro de 2013, ficando, em decorrência, cancelada a respectiva gratificação pelo exercício de encargos especiais.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de fevereiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Dominici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
María Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Emerson Ademara Gimenes Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro